



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Av. Presidente Vargas, 62/12º andar - Centro CEP: 20071-000. Tel./Fax (021) 2518.2028 ramal 359
e-mail: doumesfi@ugf.br

DILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**“A ESFERA PÚBLICA EM HABERMAS COMO ESPAÇO DA RAZÃO E
DA MEDIAÇÃO”**

Dissertação de Mestrado

Área de Concentração: Ética

2006 – Ano do Centenário de Nascimento de Luiz Gama Filho.

“O Brasil que precisamos construir, com oportunidade para todos, depende do êxito dos nossos esforços no campo da educação.”
Gonzaga da Gama Filho.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Av. Presidente Vargas, 62/12º andar - Centro CEP: 20071-000. Tel./Fax (021) 2518.2028 ramal 359
e-mail: doumesfi@ugf.br

MESTRADO EM FILOSOFIA

**“A ESFERA PÚBLICA EM HABERMAS COMO ESPAÇO DA RAZÃO E
DA MEDIAÇÃO”**

Por

DILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Universidade Gama Filho, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Flávio Beno Siebeneichler

Rio de Janeiro/07

2006 – Ano do Centenário de Nascimento de Luiz Gama Filho.

“O Brasil que precisamos construir, com oportunidade para todos, depende do êxito dos nossos esforços no campo da educação.”
Gonzaga da Gama Filho.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Av. Presidente Vargas, 62/12º andar - Centro CEP: 20071-000. Tel./Fax (021) 2518.2028 ramal 359
e-mail: doumesfi@ugf.br

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Av. Presidente Vargas, 62/12º andar - Centro CEP: 20071-000. Tel./Fax (021) 2518.2028 ramal 359
e-mail: doumesfi@ugf.br

O(A) autor(a), abaixo assinado(a), **autoriza** as Bibliotecas da Universidade Gama Filho a reproduzir este trabalho para fins acadêmicos, de acordo com as determinações da legislação sobre direito autoral, n(s) seguintes(s) formato(s)

(x) Fotocópia (x) Meio digital

Assinatura do autor:

Dílson Antônio de Oliveira

**A ESFERA PÚBLICA EM HABERMAS COMO ESPAÇO DA RAZÃO E DA
MEDIÇÃO.**

TERMO DE APROVAÇÃO

Dissertação apresentado como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Filosofia, aprovado em 31/ 10 / 07, pela banca examinadora constituída por:

Orientador: Prof.^o Dr.^a. Flávio Beno siebeneichler (UGF)

Professor convidado (a): Dr.^a Maria da Penha Felício (UGF)

Professor convidado (a): Dr. Ralph Bannell (PUC – Rio)

Rio de Janeiro - RJ

2007

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia a todos aqueles que de alguma forma lutam pela ética e pela justiça, principalmente àqueles que o fazem em sala de aula, visando uma formação crítica e construtivista do pensamento.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da fé e da vida;

Aos meus pais, por tornarem possível a minha existência;

À esposa e filhos pela paciência e privações.

Ao professor Flávio Beno Siebeneichler pela orientação e dedicação.

RESUMO

Esta dissertação analisa o conceito “esfera pública”, de Jürgen Habermas, que constitui uma peça chave de sua teoria social e política. Ela procura dar conta, no âmbito de uma teoria crítica da sociedade urdida com o auxílio dos conceitos “agir comunicativo” e “razão comunicativa”, do conteúdo político e racional desse conceito, o qual caracteriza um espaço, não de simples ouvintes ou expectadores, mas um espaço para falantes e destinatários que se interrogam mutuamente e que tentem formular – orientados por um possível entendimento - respostas para questões prementes da sociedade mediante troca de argumentos. Para desenvolver a análise pretendida, a dissertação investiga, num primeiro momento, o problema da gênese e das mudanças estruturais da esfera pública, uma categoria de origem burguesa que Habermas reconstrói criticamente na sua tese de livre docência. Num segundo momento, procura mostrar as possibilidades de mediação crítica desse conceito nas considerações de Habermas sobre direito e democracia, as quais são tributárias do conceito kantiano de publicidade da razão. Num terceiro momento, a análise se detém na diferença entre o conceito de esfera pública crítica – como espaço da troca de argumentos – e cultura massificada pela mídia.

Palavras-chave: esfera pública; teoria do agir comunicativo; princípio do discurso.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the concept “public sphere”, developed by Jürgen Habermas, which constitutes a key element of his social theory and politics. It tries to give an account, with the scope of a critical theory of society constructed with the aid of the concepts of “communicative action” and “communicative reason”, of the political and rational content of this concept, which characterizes a space, not of simple listeners or spectators, but a space for speaker and hearers interrogate each other mutually and try to formulate - guided by a possible agreement - answers to pressing questions about society by means of exchanging arguments. In developing the intended analysis, the dissertation investigates, in the first moment, the problem of genesis and the structural changes of the public sphere, a category of burgher’s origin that Habermas reconstructs critically in his habilitation thesis. In the second moment, it tries to show the possibilities of critical mediation of this concept in Habermas’ considerations on law and democracy, which are tributaries of the Kantian concept of public reason. Finally, the analysis concentrates on the difference among the concept of critical public sphere – as the space of the exchange of arguments - and mass media culture.

Keys word: public sphere – Theory of communicative acting – principle of speech.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – GÊNESE E CONSTITUIÇÃO DA ESFERA PÚBLICA	14
1.1 O uso do termo “público” e suas implicações	14
1.2 A evolução da esfera pública	18
1.3 Esfera pública e publicidade	24
1.4 Esfera pública internacional e a busca de uma nova cidadania	30
CAPÍTULO II – A ESFERA PÚBLICA NO ÂMBITO DA TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO	42
2.1 O princípio da publicidade da razão e a possibilidade de mediação entre política, direito e moral	42
2.2 A esfera pública no contexto da teoria do discurso e do princípio da democracia	47
2.2.1 Princípio do discurso e racionalização política	49
2.3 Princípio da democracia e princípio moral	51
2.3.1 Direito e moral: uma relação complementar	53
2.4 O Estado de direito democrático: garantia da autonomia pública e privada	57
2.4.1 Princípios do Estado de direito e esfera pública político-crítica	63
CAPÍTULO III - ESFERA PÚBLICA CRÍTICA E CULTURA DE MASSA	68
3.1 Massificação da cultura e ruptura da fronteira entre o privado e o público	75
3.2 Perspectivas de uma esfera pública crítica e política	77
CONCLUSÃO	81
BIBLIOGRAFIA	87

INTRODUÇÃO

O presente trabalho nasceu de uma inquietação ante o panorama de um mundo globalizado e movido pelo poder econômico perante o qual outras fontes de poder tal como a administração, a política e o direito se mostraram insuficientes. A globalização revelou uma dupla face: de um lado a integração econômica, o aprimoramento e a velocidade da comunicação e a mundialização da cultura. Do outro, as mazelas sociais, o imperialismo econômico dos países mais ricos sobre os mais pobres e os embates culturais. Os últimos acontecimentos do século XX e do início do século XXI (reunificação alemã, o colapso da União Soviética, as guerras nos Bálcãs, guerra do Golfo, guerra no Kuwait e guerra no Iraque) revelaram que o projeto de globalização precisa ser rediscutido. Porquanto o que está em jogo são conquistas históricas tal como os direitos humanos, a democracia, o direito de autonomia dos povos e a preservação das culturas nacionais. As nações desenvolvidas e mais ricas do planeta poderiam assumir um projeto mais ousado capaz de assegurar, ao mesmo tempo, os seus interesses econômicos e garantir aos países mais pobres melhores oportunidades e mais justiça social. A ONU que foi criada com o objetivo de defender a paz e administrar os conflitos entre as nações perdeu a oportunidade de se firmar como uma instituição de respaldo internacional, pois vem se mostrando incapaz de evitar os conflitos armados e os desrespeitos aos direitos humanos; suas sanções são ignoradas por países como o Irã, o Iraque, a Coreia do Norte e pelos Estados Unidos, país fundador-membro do organismo e, teoricamente, principal guardião da paz mundial. À falta de um tribunal internacional devemos acrescentar a falência do Estado nacional moderno que não consegue mais garantir os direitos básicos de seus cidadãos e nem proteger suas fronteiras contra os avanços de uma economia globalizada.

De acordo com a hipótese fundamental da presente dissertação, a configuração de uma esfera ou espaço público como lugar de um diálogo crítico, tal como é pensada na teoria do agir comunicativo de Jürgen Habermas pode assegurar a sobrevivência da democracia e do direito internacional dos povos nesse mundo globalizado, uma vez que ela possibilita a liberdade comunicativa e discursiva de cidadãos do mundo e, conseqüentemente, o respeito à cultura e aos valores de cada raça.

A forma não-derrotista como o pensador alemão contemporâneo aborda esses temas nos incitaram a uma pesquisa sobre o conceito “esfera pública”, a qual é, desde o início de seus escritos, alvo constante de suas preocupações teóricas, sobretudo as que tratam da teoria política, do direito e da moral.

Em que pese isso, duas obras serão adotadas como eixo norteador de nossa pesquisa, já que elas contêm, de forma modelar, os principais elementos de nosso tema. A primeira, que reproduz sua tese de livre docência, tendo sido publicada pela primeira vez em 1962, tornou-se um dos textos filosófico-políticos mais citados e traduzidos no século XX. Seu título completo é: *Mudança estrutural da esfera pública – Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. A segunda, publicada trinta anos depois, em 1992, e que também se tornou um verdadeiro *bestseller*: *Direito e democracia: Entre facticidade e validade*.

As duas obras têm em comum o tema da constituição de uma esfera pública, os elementos que a compõem, bem como as possibilidades que abre para o homem de hoje. A principal razão da importância desse conceito reside, segundo Habermas, no fato de que ela configura uma das condições de possibilidade do princípio da democracia, o qual é central na teoria do agir comunicativo.

O trabalho está dividido em três capítulos.

No primeiro, trataremos da gênese, da constituição e da evolução da esfera pública. Para justificar tal empreitada é importante frisar que a compreensão do que é público e do que é privado tem sido motivo de confusão, especialmente no meio político; ao passo que no âmbito da história, o público e o privado aparecem como setores opostos e excludentes. O problema se estende desde o surgimento das civilizações clássicas até as discussões mais recentes envolvendo republicanos e liberais. Um breve e conciso resgate histórico do tema assim como o seu processo evolutivo pretende demonstrar como o conceito de público pode ser variado ou utilizado de forma equivocada. Em *Mudança estrutural da esfera pública* Habermas alerta para a multiplicidade de significados atribuídos ao tema.

Entretanto, ele parte da constatação de que a gênese da esfera pública está associada à história política dos gregos, já que foram eles os primeiros a estabelecerem uma ruptura entre vida pública, associada à atividade na *polis* e à cidadania, e vida privada que era associada à atividade doméstica e circunscrita ao mundo particular. Aos homens livres e proprietários de bens cabia a discussão sobre os rumos da política e a tomada de decisões, assim como a administração da cidade; às mulheres, aos pobres e aos escravos eram reservadas as funções de cuidar da casa, a luta pela sobrevivência e o trabalho árduo

para manter a economia grega funcionando. A esfera pública surgia em oposição e como superação da esfera privada. Essa visão de esfera pública elitista e excludente permaneceu até meados do século XVII. O advento das idéias iluministas e a eclosão das revoluções burguesas transformaram lentamente essa mentalidade e possibilitaram uma ampliação do conceito de esfera público.

A constituição da esfera pública moderna tornou-se possível, segundo Habermas, com a ascensão política da burguesia e com o surgimento da imprensa. Como uma nova classe social que se afirmava, a burguesia sentia necessidade de conquistar, também, o seu espaço político. Para isso ela vai utilizar-se da imprensa como instrumento de pressão sobre a monarquia e a nobreza que manipulavam o espaço público em benefício próprio. A criação de espaço público para o debate aberto à população permitiu a ampliação do conceito de esfera pública, conferindo-lhe um caráter crítico e popular ao mesmo tempo em que forçava os dirigentes do Estado a adotarem uma postura mais flexível. Aos poucos, a esfera pública foi se constituindo como espaço democrático, conduzido pela razão e fundamentado no direito e na moral, e novos elementos tal como a constituição, a representação e o sufrágio foram incorporados ao conceito de público.

A evolução da esfera pública não foi influenciada apenas por pressões externas oriundas do processo histórico. No entender de Habermas, a sua constituição tal qual é concebida hoje, ou seja, como espaço racional, democrático e de direito, também é resultado de forças internas que emergiram como elementos dinâmicos e com características próprias. Tais elementos são a imprensa, a política, a economia e a cultura. Falaremos deles de forma mais detalhada no decorrer do capítulo, mas gostaríamos de lembrar que estão associados ao processo da globalização e que a necessidade de se conceber uma esfera pública internacional é fruto da pressão desses elementos. Há quase duzentos anos, Kant já abordara, em sua obra intitulada *A paz perpétua*, a necessidade de criar uma federação de Estados e um tribunal internacional capazes de cuidar dos direitos do cidadão do mundo. Mais recentemente, Habermas tem reafirmado essa idéia na sua obra *A constelação pós-nacional*.

No segundo capítulo, nosso enfoque será dirigido à esfera pública enquanto espaço da razão que, segundo Habermas, é capaz de fazer uma mediação entre a política, o direito e a moral. Porquanto, à medida que a sociedade se torna mais complexa aumenta o desafio da filosofia para justificar temas e propostas.

Esta parte do trabalho procura mostrar que na teoria do agir comunicativo as possibilidades mediadoras da esfera pública, que é tributária do princípio kantiano de

publicidade da razão, são ampliadas e radicalizadas por Habermas. Para ele, a razão ou a racionalidade é comunicativa, pública. A esfera pública possui racionalidade, uma vez que nela são discutidas, inevitavelmente, pretensões de validade de todo tipo – políticas, culturais, filosóficas, científicas, jurídicas, morais, artísticas, religiosas, etc. o que não seria possível sem a razão.

Neste contexto, a teoria habermasiana oferece elementos para um enfoque original da democracia, das tensões atuais entre o público e o privado e da mediação entre política, direito e moral.

Finalmente, no terceiro capítulo abordaremos a relação entre esfera pública crítica e cultura de massa, pois todo o trabalho de fundamentação racional e constitucional da esfera pública teria sido em vão se os mecanismos de alienação política dos cidadãos não pudessem ser extirpados da sociedade. Tentaremos mostrar que, no entender de Habermas, a preservação do processo de racionalização da arena pública implica o incentivo e o desenvolvimento de modos institucionalizados de um espaço público não ocupado pelo poder administrativo. Implica, além disso, o fomento de formas de organização de uma cultura política liberal onde os valores, as tradições e as organizações sociais típicas de cada povo possam florescer e serem reconhecidas.

Habermas aposta no fortalecimento dessa cultura política para que a formação racional da opinião e da vontade possa ganhar espaço e força na luta contra as formas de alienação no mundo contemporâneo. A massificação da cultura, a ditadura da imprensa, o poder do dinheiro e do mercado, bem como a fraca vontade política dos representantes parlamentares, estão entre essas diferentes formas de alienação. No embate contra essas forças é preciso resgatar a participação popular no debate público, seja direta ou indiretamente, permitindo que os cidadãos integrem-se aos grupos e socializem suas conquistas, transmitindo e recebendo valores e conhecimentos, orientados pela solidariedade, única força capaz de superar a fragmentação cultural. E isso requer como condição de possibilidade, uma esfera pública racional, política-crítica, a qual só consegue vicejar em solo democrático.

O caminho a ser seguido na presente dissertação consiste numa análise conceitual, sistemática e crítica, dos textos modelares apresentados acima e de outros textos, de Habermas e sobre Habermas, que permitem elucidar o tema proposto.

CAPÍTULO I

GÊNESE E CONSTITUIÇÃO DA ESFERA PÚBLICA

1.1 - O uso do termo “público” e suas implicações

O uso do termo “público” tem sido motivo de confusão por parte daqueles que o empregam. E tal confusão não resulta apenas de uma questão semântica, uma vez que se trata de um problema que envolve discussões políticas e morais. Muitos utilizam o termo para justificar atitudes e comportamentos que ferem as regras de convivência e extrapolam o espaço particular ou privado. O espaço público torna-se sinônimo de permissividade e da impunidade. No terreno da política, seja por parte de administradores do Estado ou por parte de representantes parlamentares, a detenção do poder público tem legitimado atos irresponsáveis e negociações escusas sob alegação de servir aos interesses da população. Enfim, seja na esfera pessoal ou na esfera social, o termo “público” tem sido desvirtuado e distorcido em benefício próprio ou para justificar um poder inescrupuloso e autoritário.

Não raro as relações sociais são marcadas por fortes conotações ideológicas graças à manipulação ou ao desvio das verdadeiras funções que o termo denota. Até mesmo as ciências como o direito, a política e a sociologia têm sido apanhadas nessa teia de confusão semântica e de definições imprecisas. Habermas nos lembra que “o uso corrente de ‘público’ e ‘esfera pública’ denuncia uma multiplicidade de significados concorrentes. “Eles se originam de diferentes fases históricas e, em sua aplicação sincrônica sobre relações da sociedade burguesa industrial tardia e organizada sócio-estatalmente, entram num turvo conúbio.”¹

Habermas sugere que um esclarecimento sobre o tema deve ser buscado com a ajuda da sociologia, pois foi esta ciência que detectou inicialmente os problemas que derivam da relação entre público e privado. O termo “público” adquire um significado de acordo com o contexto em que é aplicada; por isso, se faz necessário delimitar e especificar a utilização do termo de acordo com o fim a que nos propomos. A própria categoria de “esfera pública”, objeto de nossa análise, padece dessa limitação, uma vez

¹HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública. Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1983 p.13.

que, enquanto circunscrita ao setor público, ela se contrapõe ao privado. Mas também pode aparecer como esfera da opinião pública que se contrapõe diretamente ao poder público; somente uma análise histórico-sociológica da polêmica envolvendo o conceito de público e de esfera pública poderia canalizar as diversas camadas verbais históricas até seu conceito sociológico.²

Habermas cita Heynatz, para o qual, somente a partir do século XVII, em pleno desabrochar da sociedade burguesa é que o termo esfera pública começa a se constituir enquanto espaço de um público crítico. Até então, o significado da categoria “público” tinha a ver apenas com uma contraposição genérica àquilo que não era “privado”, em conformidade com a herança da cultura greco-romana.

A diferenciação entre os termos “público” e “privado” feita pelos gregos tinha por finalidade separar os assuntos que se referiam à *polis*, enquanto espaço comum aos cidadãos, e à *oikós*, espaço particular de cada indivíduo. Somente os cidadãos livres e proprietários poderiam participar da vida pública; a posse material determinava a condição política de uma pessoa. Nas sombras da esfera privada a vida das pessoas comuns desenvolvia-se normalmente e sem percalços; a atenção estava voltada para a esfera pública como reino da liberdade e da fama. Portanto, o modelo grego que nos foi transmitido até a modernidade fez da esfera pública o lugar da política e do direito para uns poucos privilegiados. A partir do século XVIII ela ampliou seu raio de abrangência, mas perdeu forças, embora continue sendo um princípio organizacional do nosso ordenamento político. Por isso Habermas insiste na necessidade de uma nova compreensão do tema, sob alegação de que “caso seja possível entender historicamente, em sua estrutura, a complexidade do que hoje, de um modo um tanto confuso, subsumimos sob o título de “esfera pública”, podemos então esperar, além de uma explicação sociológica do conceito, conseguir entender sistematicamente a nossa própria sociedade a partir de uma de suas categorias centrais.”³

A importância da esfera pública na obra de Habermas pode ser evidenciada pela frequência com que o tema aparece em seus textos. Em uma progressão continuada e

² HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural*, p. 15. Habermas lembra, nesta passagem, que no entender de Hanna Arendt o termo público denota dois fenômenos intimamente correlatos, mas não perfeitamente idênticos. O primeiro tem a ver com a aparência ou com aquilo que é visto e divulgado, o segundo significa o próprio mundo, na medida em que é comum a todos nós e diferente do lugar que nos cabe dentro dele.

³ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural*, p. 17. Para os gregos a vida na *polis* era a garantia contra a vida fútil e mortal da esfera privada, objeto de desprezo. A admiração pública era a própria excelência da vida humana. O caráter público da esfera pública é capaz de dar brilho e sentido à vida humana; essa é uma das preocupações que aparecem também na *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles.

lapidar foi possível chegar a um conceito satisfatório capaz de evitar a confusão e o dilema iniciais. Há quase 40 anos o tema foi introduzido na literatura habermasiana e, recentemente, ele definiu assim a sua constituição:

“A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização; a esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos... A esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos da comunicação cotidiana.”⁴

A definição acima não só demonstra a evolução conceitual do tema como também apresenta a ampliação do conceito de esfera pública. O elemento comunicacional acrescido ao espaço público possibilita a democratização das relações sociais e ao mesmo tempo permite um estreitamento entre o público e o privado. No entanto, esse conceito de esfera pública ainda se encontra muito ligado a espaços concretos e a presença física dos participantes do discurso. Para o próprio bem da esfera pública e de seus atores seria necessário que ela se desprendesse, segundo Habermas, dessas estruturas para se lançar em direção a outros espaços que a generalizassem e que através do agir comunicativo lhe conferissem forma abstrata e perene, estendendo-a para além do grande público atual.

A generalização das estruturas comunicacionais permitiria uma maior participação do povo e exigiria a renúncia a linguagens e códigos especiais. A laicização dos conteúdos e a pluralização de opiniões permitiriam ampliar ainda mais a base comum da esfera pública.

⁴HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Volume II. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 92.

“A ampla circulação de mensagens compreensíveis, estimuladoras da atenção, assegura certamente uma inclusão suficiente dos participantes. Porém, as regras de uma prática comunicacional, seguida em comum, têm um significado muito maior para estruturação de uma opinião pública. O assentimento a temas e contribuições só se forma como resultado de uma controvérsia mais ou menos ampla, na qual, propostas, informações e argumentos podem ser elaborados de forma mais ou menos racional”⁵

A racionalização dos argumentos visa qualificar a opinião pública e legitimar as estruturas da esfera pública. Em tal arena, marcada pelo poder da influência, há uma disputa entre grupos e pessoas que pretendem transformar essa influência em poder político, ou seja, em potencial capaz de levar à decisões impositivas. Da mesma forma que o poder social, a influência política e publicitária depende de processos institucionalizados para se transformar em poder político. A luta por influência na esfera pública não se resume só aos aspectos políticos, ela atinge também esferas especiais que disputam prestígio.

A mobilização da esfera pública assim como o seu funcionamento depende dos contextos comunicacionais das pessoas atingidas, pois o público que lhe serve de suporte é recrutado entre o grupo de pessoas privadas. Por isso, não é fácil para uma esfera pública política captar e tematizar os problemas de uma sociedade complexa que coaduna funções e sistemas extremamente diferenciados.

“Os problemas tematizados na esfera pública política transparecem inicialmente na pressão social exercida pelo sofrimento que se reflete no espelho de experiências pessoais de vida. E à medida que essas experiências encontram sua expressão nas linguagens da religião, da arte e da literatura, a esfera pública

⁵ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia*, II p. 94. Habermas chama a atenção para o caráter racional da comunicação a fim de tornar seu conteúdo claro e transparente. O que importa não é a quantidade de afirmação e sim a qualidade da mesma uma vez que o poder tende a utilizar-se da intransparência e dos textos truncados para ludibriar o público e escamotear sua verdadeira intenção. Dessa maneira temos o surgimento de dois tipos de atores que freqüentam a esfera pública: atores que surgem do público e participam na reprodução da esfera pública e atores que ocupam uma esfera pública já constituída, a fim de aproveitar-se dela. A posição desses atores fica evidente quando eles são obrigados a agir em benefício desse ou daquele interesse, expondo-se a um público de oradores.

*'literária', especializada na articulação e na descoberta do mundo, entrelaça-se com a política.'*⁶

No entender de Habermas, a união entre os cidadãos do Estado, enquanto titulares da esfera pública política, e os membros da sociedade – privados - permite romper com a visão grega dicotomizada que durante muito tempo foi utilizada para definir a relação entre público e privado. A ampliação dos canais de comunicação da esfera pública e sua ligação com as esferas da vida privada rompem com as amarras conceituais que separavam dois mundos que Habermas considera tão próximos e interdependentes. O limite entre esfera pública e esfera privada é definido agora pelas condições de comunicação modificadas. O nexó entre esfera pública e privada começou a se formar, segundo ele, no século XVII e se consolidou com a instituição de uma sociedade comunicacional. A conseqüente ligação entre intimidade e publicidade permite a canalização de temas de uma esfera para a outra já que “a esfera pública extrai seus impulsos da assimilação privada de problemas sociais que repercutem nas biografias particulares.”⁷

1.2 - A evolução da esfera pública

Habermas apóia-se em Hannah Arendt para afirmar que a relação entre esfera pública e política remonta aos tempos das civilizações clássicas. Segundo ela, foi sobretudo na sociedade grega que esta relação fincou as suas raízes e se estabeleceu a distinção entre o cidadão da *pólis*, isto é, o *zoon politikon*, e o indivíduo que tinha sua vida circunscrita ao ambiente doméstico. Para tornar-se um homem público era necessário que o indivíduo pudesse garantir o seu domínio sobre a esfera privada, restrita ao lar:

⁶ HABERMAS Jürgen. *Direito e democracia*, II, p. 97. Segundo Habermas, a perda de importância da esfera pública atual decorre do desinteresse com a preocupação metafísica da modernidade assim como do desencantamento com a política está associado às condições da vida privada.

⁷ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia* II, p. 98. O nexó entre esfera pública e esfera privada, considerado impensável durante a antiguidade, aparece com a burguesia enquanto classe desejosa de ascensão social e política. O elemento de ligação entre público e privado se estrutura agora por meio das publicações da imprensa.

“A distinção entre uma esfera de vida privada e uma esfera de vida pública corresponde a existência das esferas da família e da política como entidades diferentes e separadas, pelo menos desde o surgimento da antiga cidade-estado.”⁸

Para um indivíduo afirmar-se como cidadão da *pólis* era necessário superar o estágio da necessidade, condição necessária da vida privada, e ingressar na esfera da liberdade que, por sua vez, só era possível na esfera pública ou na *pólis*:

“Essa liberdade é a condição essencial naquilo que os gregos chamavam de eudaimonia, ventura, estado objetivo dependente, em primeiro lugar, da riqueza e da saúde. Assim, para participar da vida política e garantir a felicidade, o indivíduo deveria superar o estágio da necessidade e da infelicidade. A liberdade além de superação da necessidade significava também não receber e nem dar ordem; “não significa domínio, como também não significa submissão.”⁹

Podemos constatar, pois, que, assim como Hannah Arendt, Habermas localiza a esfera pública na antiguidade para, a partir daí, traçar o seu perfil evolucionário. Como já dissemos anteriormente, durante a antiguidade, o público e o privado eram tratados como duas categorias opostas e excludentes, usadas para delimitar o papel e a função das pessoas dentro da sociedade em que viviam. No período medieval, com a decadência dos sistemas político e econômico dos impérios e a fragmentação do poder, a autoridade se desloca para as mãos da nobreza fundiária. Entretanto, o esfacelamento do poder e a diluição da autoridade fazem com que a vida em sociedade se torne extremamente

⁸ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1987, p. 40.

⁹ ARENDT, Hannah. *A condição*, p. 41. Na civilização grega, o escravo era duplamente infeliz porque além de ficar privado da riqueza e dos direitos políticos também estava sujeito à violência praticada pelo seu senhor e proprietário. Em seu livro, *Teoria geral do Estado*, p. 152, Darcy Azambuja faz a seguinte constatação: “Ateus e deistas, materialistas e espiritualistas, todas as escolas e sistemas, apoiados em razões diversas, reconhecem que a liberdade é uma condição essencial à vida da personalidade humana. Se fosse possível suprimir totalmente a liberdade dos indivíduos, a sociedade se tornaria um rebanho de escravos embrutecidos, de onde desapareceriam em breve os últimos vestígios da moral, do direito, da ciência, da arte e da civilização: uma sociedade sem liberdade soçobriria rapidamente no crime, na miséria e na morte.”

ameaçada. O retorno a uma vida primitiva de camponeses e artesãos, circunscrita aos muros dos castelos reduz drasticamente o espaço de atuação desse público; o cidadão cede espaço ao vassalo e ao servo. A distância que separa o público do privado praticamente desaparece, dando lugar às relações jurídicas de dominação fundiária feudal e de vassalagem, rompendo com a oposição entre as duas esferas. O poder da nobreza fundiária é estendido ao domínio público afetando diretamente as relações sociais: “assim, parece-me compreensível que autoridade “privada” e “pública” se funde numa inseparável unidade, já que ambas são a emanção de um único poder, sendo também compreensível que estejam ligadas aos bens fundiários e que possam ser tratadas como direitos privados.”¹⁰

Entretanto, Habermas nos lembra que com o advento da modernidade, as festas e os torneios medievais cedem espaço para a esfera literária e para as reuniões nos salões de festas da burguesia que começa a se destacar. O mundo burguês é um mundo letrado e culto em oposição ao mundo rude e grosseiro da nobreza. O mundo cultural humanista é o substituto da esfera pública da cavalaria cortesã; o homem da corte com formação humanista suplanta o cavaleiro cristão. O nobre rural e autônomo baseado em seu domínio fundiário, perde força de representação e abre espaço para a representatividade pública concentra-se na corte literária. Os torneios, as danças e as festas retiram-se dos locais públicos para os salões; a vida na corte começa a ser protegida em relação ao mundo exterior. Não obstante, o fundamento da representatividade pública não só se mantém como até se apresenta com maior nitidez.

Para Habermas, é importante destacar que o deslocamento da representatividade das instituições nobres para as instituições burguesas faz com que se modifique a concepção de esfera pública e esfera privada. Temos aí o reflexo de uma sociedade que se separa do Estado. A constituição de um Estado forte e centralizado passou a representar a categoria de “público”, ao passo que “privado” tornou-se sinônimo daquilo que estava excluído do Estado. À autoridade, ao monarca, estão contrapostos os súditos que são os excluídos do Estado; enquanto o governo busca o bem comum dos súditos, estes perseguem os seus interesses privados. Com a criação de um aparato administrativo que auxilia o monarca, consolidam-se as instituições do poder público perante a esfera cada vez mais privativa da corte. Por outro lado, são criados mecanismos que representam os interesses da sociedade perante esse poder público que agora se impõe como autoridade

¹⁰ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural*, p. 18.

constituída representativamente. De outro lado, o desenvolvimento de corporações e instituições burguesas visa contrabalançar o jogo político, uma vez que elas representam os setores da autonomia privada.

Com o advento da modernidade e a ascensão social e política da burguesia, os conflitos entre o poder público, isto é, o poder do Estado, e a opinião pública tendem a acirrar-se e a tornar-se mais frequentes. Na Inglaterra, a partir do século XIII, o poder político e administrativo do monarca passa a ser questionado por uma sociedade civil, ou particular, que reivindica o direito de participação e de representação.¹¹ A própria formação do parlamento como instituição burguesa e representativa da população serve de parâmetro para essa nova realidade que se apresenta.

Apesar do avanço significativo, entretanto, Habermas constata que ainda é possível visualizar alguns resquícios do mundo clássico: o burguês que se tornou o novo cidadão do mundo moderno é um proprietário de bens e de pessoas, o que permite excluir mulheres e dependentes da esfera política, tanto de fato quanto de direito. É necessário, portanto, humanizar a esfera política burguesa e, para isso, a esfera literária oferece o modelo a ser seguido. Na Inglaterra, a imprensa foi o veículo utilizado pelo Parlamento para formar uma opinião popular capaz de se opor ao governo. A criação de jornais e revistas contribuiu para a formação de um público crítico capaz de pensar politicamente. Com isso, os bastidores do poder começam a ser revelados, já que a publicidade dos eventos parlamentares permite conferir maior participação de público no debate político. Essa nova situação foi utilizada pela maioria parlamentar como refúgio contra o domínio de uma minoria corrupta. Os debates e as tramas políticas são intermediados por um público politizado que passa a ser a nova fonte de legitimação e de justificação do poder. “A opinião pública se forma na luta dos argumentos em torno de algo, não sem crítica, na aprovação ou rejeição, seja ela ingênua ou plebiscitariamente manipulada, em relação às pessoas, através do senso comum.”¹²

¹¹ É interessante lembrar que a Inglaterra foi a primeira nação onde a liberdade política e a igualdade civil se manifestaram ao mundo moderno como condições indispensáveis à vida social; na luta entre o Parlamento e o rei João sem terra, o rei levou a pior e teve que jurar a Magna Carta. A partir daí outros documentos vieram reforçar a Magna Carta como a Petição dos Direitos e o Bill of Rights que consolidaram a supremacia do parlamento, enquanto representante do público, sobre o rei.

¹² HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural*, p. 85. Os avanços políticos obtidos na Inglaterra só conseguiram a projeção esperada, ou seja, o reconhecimento público, quando passaram a ser escritos e divulgados publicamente como prova dos direitos conquistados. Habermas sublinha que o que assegura a sua legitimidade é a publicidade da lei.

Na França pré-revolucionária, a imprensa sofre a censura do poder público, manipulado pelo rei. As publicações versam sobre economia, suplantando o aspecto político, na tentativa de inibir a formação de um público crítico que vai exigir mais transparência nas decisões políticas. A convocação dos Estados Gerais, a Assembléia Política, demonstram certa pressão por parte de um público que quer se legitimar e se fazer representado perante o rei. A eclosão da Revolução Francesa, no entanto, inaugura, de forma abrupta, as bases de uma esfera pública politizada. Surge uma imprensa política diária pela qual os estados gerais buscam a legitimação de seus atos. A “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” cuidou de institucionalizar a liberdade de comunicação de idéias e de opinião.

Na Alemanha, o público politizado se encontra entre a burguesia. Os burgueses pertencem às camadas cultas e são eles que vão constituir-se nos sujeitos da esfera pública politizada, conferindo-lhe um caráter elitista. As pessoas se reúnem em ambientes privados para tratar de seus interesses enquanto público pensante. Porém, as mulheres e a maioria pobre não participam. De outro lado, a reação dos príncipes alemães em relação aos primeiros jornalistas é brutal, o que caracteriza certa força crítica da esfera pública política.

Habermas menciona os casos da Inglaterra, França e Alemanha que permitem a configuração da esfera pública enquanto espaço político de atuação de um público crítico: “A esfera pública como atuação política passa a ter o *status* normativo de um órgão de auto-mediação da sociedade burguesa com um poder estatal que corresponda as suas necessidades.”¹³ Segundo ele, a “apropriação” burguesa da esfera pública é legitimada pela opinião pública que participa de debates e enquetes que dão origem aos códigos de leis. Só é possível falar em uma esfera pública política plenamente desenvolvida a partir da constituição de um Estado de direito burguês. A função do Estado de direito enquanto Estado burguês consiste em assegurar o vínculo institucional entre lei e opinião pública, garantindo a representação popular via parlamento que almeja a eliminação do Estado como instrumento de dominação.¹⁴

¹³ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural*, p. 93.

¹⁴ Pouco adiantariam as declarações teóricas dos direitos do indivíduo se não houvesse na própria constituição e nas leis, decretos capazes de garantir que a autoridade do governante e seus agentes não iriam desrespeitar os direitos declarados. Só assim foi possível assegurar os direitos do cidadão e limitar as ações dos governantes. Para que isso fosse possível era necessário garantir a participação popular na elaboração das leis e fundamentá-la na liberdade pública.

A necessidade de legitimar a esfera pública em uma lei fundamental ou uma constituição encontra respaldo na teoria de um direito universal capaz de assegurar os direitos fundamentais de pessoas e grupos privados, garantindo suas funções políticas e econômicas. A própria representação parlamentar ficaria comprometida se não fosse possível tornar públicos os debates parlamentares. Porque, neste caso, a idéia de público ficaria, segundo Habermas, restrita a um grupo de privilegiados – os burgueses - e excluiria a imensa massa de sem-posse.

A preocupação com a representação popular é uma herança que Habermas recebe da filosofia kantiana e trata de colocá-la na esteira da discussão política. Há mais de dois séculos Kant já aludira a alguns obstáculos a serem enfrentados por uma democracia direta: “Pois tratando do particular, a vontade de todos deixa de sê-lo para tornar-se a vontade de uma parcela do povo contra um, ou alguns dos cidadãos, isso seria um despotismo.”¹⁵ Para evitar essa arbitrariedade é necessário recorrer ao princípio da representação, garantindo a vontade geral em sua universalidade.

A constituição republicana transforma a esfera pública num instrumento político e num princípio de organização do Estado de direito liberal. Segundo a constituição, independentemente do regime de governo, os governantes devem seguir o espírito do republicanismo, pois o povo deve ter os seus direitos garantidos “Um governo pode continuar sendo autocrático segundo a letra e ser republicano no espírito. A noção ‘Constituição Republicana’ mantém, pois, a exigência das reformas constitucionais no sentido da aproximação da letra ao espírito.”¹⁶ A noção de Constituição Republicana deve servir de padrão de medida para os governos e a idéia de aperfeiçoamento, uma meta perseguida constantemente. Se por um lado as leis devem garantir os direitos do público, por outro lado, elas devem ser legitimadas pela vontade pública, porquanto, “... diante do tribunal da esfera pública, todas as ações políticas devem ser remetidas às leis que as

¹⁵ TERRA, Ricardo. *Kant e o direito*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2004, p. 46. O velho dilema da democracia é estabelecer um sistema de governo em que seja possível a participação da maioria dos cidadãos nas decisões políticas, ma vez que uma associação democrática parte do princípio de que todos os membros deverão ser tratados como se estivessem igualmente qualificados para participarem da tomada de decisões. A polêmica gira em torno do modelo de democracia mais adequado: se a democracia republicana ou a democracia liberal.

¹⁶ Idem, p.47. Em sua obra “*Sobre a democracia*”, p. 48, Robert Dahl lembra que “ muitas nações e associações democráticas adotam constituições diferentes; enquanto nos Estados Unidos a constituição prevê um poderoso chefe executivo na presidência e, ao mesmo tempo, um poderoso legislativo no congresso, na Europa muitos países preferem um regime parlamentar, em que o chefe do executivo, o primeiro ministro, é escolhido pelo parlamento.”

fundamentam e que, por sua vez, estão comprovadas perante a opinião pública como leis universais e racionais.”¹⁷

Deste modo, a lei da dominação natural é substituída pela soberania das leis jurídicas e, segundo Habermas, a política pode passar a ser fundamentalmente moral, permitindo assim um encontro entre o direito, a democracia e a moral.

1.3 - Esfera pública e publicidade

Habermas sublinha que a imprensa teve um papel decisivo no processo de desenvolvimento e de estruturação da esfera pública, especialmente a partir da transição da Idade Média para a moderna:

“Uma imprensa que se desenvolvia a partir da politização do público e cuja discussão ela apenas prolongava continuou a ser por inteiro uma instituição deste mesmo público: ativa como uma espécie de mediador e potenciador, não mais apenas como órgão de transporte de informações e ainda não um instrumento de cultura consumista... só com o estabelecimento do Estado de direito burguês e com a legalização de uma esfera pública politicamente ativa é que a imprensa crítica se alivia das pressões sobre a liberdade de opinião.”¹⁸

Para Habermas, a história da imprensa e da esfera pública se confunde e se interpenetra num jogo de cumplicidade e de articulações. A imprensa, que nasce, segundo ele, como uma esfera privada e restrita aos balanços econômicos de comerciantes, evolui para o cenário literário-burguês, como forma de encampar a luta contra uma nobreza privilegiada, mas inculta. Nem mesmo o governo escapava das críticas ferinas dos

¹⁷ HABERMAS, Jürgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro; Tempo Brasileiro. 1993, p.131.

¹⁸ Idem, p. 215 e 216. O desempenho dos políticos é fiscalizado pela atuação constante e rigorosa da imprensa que ora censura, ora aplaude. Para Darci Azambuja (obra citada, p. 277)... “a publicidade que rodeia todos os atos da vida parlamentar é o meio eficaz que têm os deputados de prestarem contas ao eleitorado e este de as tomarem.”

primeiros jornalistas. Esses críticos encontravam respaldo em um público de ouvintes que, embora não entendesse muito bem o que lia, fazia coro aos reclamantes. Não obstante isso, essa imprensa autônoma e crítica tornou possível o grande passo rumo à constituição do enorme poder político e econômico atual. Habermas lembra que não é de todo absurda a idéia que se formou na atualidade de que a imprensa ocupa, na sociedade, um espaço reservado apenas aos três poderes constitucionais; por isso ela é denominada de quarto poder ou quarto Estado.

O importante, no entanto, é ter na devida conta que a entrada da imprensa no mercado fez com que sua função crítica desaparecesse, cedendo espaço a interesses econômicos. Com isso ela tornou-se, segundo Habermas, manipulável e “comercializável”. E neste momento, a esfera pública foi, de certa forma, invadida pela publicidade. E, a partir daí, as instituições políticas, os partidos e os governos passaram a ser grandes clientes e controladores da imprensa. O caráter publicitário das publicações jornalísticas visava atingir um público que, até então, era hostil à administração pública. Entretanto, “a invasão da esfera pública pela publicidade [...] não precisaria ter enquanto tal por consequência provocar por si só a modificação dela.”¹⁹ Para Habermas, é importante o fato de que, a partir de então, a esfera pública política começa a enfrentar a imprensa como uma barreira que surge em seu interior.

Nas sociedades complexas atuais, esse dilema, enfrentado outrora pela esfera pública política, torna-se ainda mais delicado. A mediação entre sistema político e setores do mundo da vida fica comprometida em função da complexidade das esferas públicas especializadas e da necessidade de união entre elas. Essa ligação poderia ser feita através dos meios de comunicação de massa, que poderiam incluir todos os membros de uma sociedade, aproximando os atores e o público. No entanto, o processo democrático fica comprometido por atores que usam de outras fontes de poder, não originários do público, como o dinheiro, o conhecimento e a administração. Esses “atores aproveitadores” agem em nome de partidos políticos, organizações econômicas ou como representantes profissionais. Já os verdadeiros atores constroem sua identidade dia-a-dia, na defesa dos interesses sociais:

“Para saber se os atores se contentam em utilizar uma esfera pública já constituída ou se participam ativamente na reprodução de suas estruturas, é

¹⁹ Ibid, p.225

necessário observar se eles são sensíveis às ameaças que envolvem os direitos de comunicação, e se estão dispostos a ir além da defesa dos próprios interesses, levantando barreiras contra formas camufladas ou escancaradas de exclusão e de repressão de minorias e de grupos marginalizados.”²⁰

Além desses dois grupos de atores (atores da comunidade e atores aproveitadores da comunidade), identificados por Habermas e classificados de acordo com os interesses que cada um defende, existe hoje em dia um terceiro grupo, formado por repórteres. Esse grupo representa um poder ainda maior, pois controla o acesso dos temas e dos atores à esfera pública. O aumento do fluxo de capital e a complexidade da mídia fizeram com que os meios de comunicação ficassem expostos à lei da oferta e da procura. Essa nova realidade fez com que a mídia passasse a selecionar seus clientes a partir de critérios econômicos. Os maiores clientes, hoje, são as grandes empresas e o Estado, que utilizam a imprensa para exercer pressão sobre os parlamentares e sobre o público em geral, com o intuito de satisfazer seus interesses:

“Os produtores de informação impõem-se na esfera pública através de seu profissionalismo, qualidade técnica e apresentação pessoal. Ao passo que os atores coletivos, que operam fora do sistema político ou fora das organizações sociais e associações, têm normalmente menos chance de influenciar conteúdos e tomadas de posição nos grandes meios.”²¹

Até mesmo os noticiários envolvendo fatos corriqueiros são apresentados de tal forma que obedeçam a critérios de especialistas em propaganda. O objetivo é mesclar informações e entretenimento, fragmentando na maior medida possível o conteúdo a ser noticiado, com a finalidade de despolitizar a comunicação pública: esse é o verdadeiro núcleo da teoria da indústria cultural. No entanto, Habermas nos alerta para a impossibilidade de identificar de forma completa o alcance da mídia e os estragos que ela

²⁰ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Volume II. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro. 2003, p. 109.

²¹ Idem, p. 110. Além dos profissionais da imprensa, existem indivíduos e grupos que são desinteressados pelos problemas coletivos, mas que os utilizam em benefício próprio, desfigurando a opinião pública e a democracia. Esses atores entendem que o povo não tem capacidade para formular julgamentos racionais, lógicos e conscientes e, portanto, não possui conhecimento para refletir sobre problemas políticos.

pode provocar na esfera pública política. Fica evidente, entretanto, que esse poder da imprensa precisa ser “vigiado” e “monitorado” pelos meios normativos dos quais dispõe a sociedade, sob pena de ser engolida pelo quarto poder.

Com objetivo de delimitar o papel da mídia, dentro dos sistemas políticos constitucionais, Habermas recorre aos oito pontos propostos por *Guerevitch e Brumler*, os quais passamos a citar abaixo, de forma resumida:

1-*Informar* os cidadãos sobre acontecimentos sócio-políticos que podem alterar seu modo de viver;

2-*Apresentar* os assuntos mais importantes a serem discutidos e solucionados pelos políticos;

3-*Conceder*, de forma suficiente, espaço e assessoramento de forma competente aos representantes dos interesses do povo;

4-*Criar* espaços iguais para o debate entre os diferentes pontos de vista e segmentos sociais;

5-*Auxiliar* na fiscalização do funcionamento do poder administrativo;

6-*Incentivar* a atitude crítica e participativa dos cidadãos;

7-*Manter-se* fiel ao seu papel de servidora do público;

8-*Respeitar* o público enquanto ator do processo político;

Os aspectos supracitados vão ao encontro do conceito de política deliberativa defendida por Habermas; segundo esse princípio:

*“Os meios de comunicação de massa devem situar-se como mandatários de um público esclarecido, capaz de aprender e de criticar; devem preservar sua independência frente a atores políticos e sociais, imitando nisso a justiça; devem aceitar imparcialmente as preocupações e sugestões do público, obrigando o processo político a se legitimar à luz desses temas.”*²²

Assim sendo, o poder da mídia se torna neutro, impedindo que ela venha a controlar o poder político, administrativo e social. E isso abriria o caminho para que a

²² Ibid, p.112. Como entusiasta da razão Habermas acredita que, assim como Kant, somente o esclarecimento seria capaz de impor barreiras ao avanço da mídia sobre a esfera pública, sobretudo no que diz respeito à propaganda que se utiliza de métodos psicológicos e técnicos para formar, orientar ou modificar a opinião pública, tornando um poderoso instrumento de manipulação pelos governantes, partidos políticos e corporações para desviar a atenção do povo.

esfera pública deixasse de ser um simples instrumento controlado por esses pseudopoderes e se transformasse em um espaço de formação da opinião e da vontade do público.

A mesma postura deveria ser adotada pelos partidos políticos que, freqüentemente, têm usado o seu caráter representativo para se manter no poder, defendendo objetivos e interesses próprio; ao invés de cumprir sua verdadeira vocação de falar em nome do público.

A eles interessa apenas extrair da esfera pública a lealdade das massas. Apesar das críticas e dos críticos, Habermas acredita que a esfera pública poderá reagir contra a dominação dos meios de comunicação de massa. Para tal, é necessária a mobilização e a organização das massas, incentivando a tomada de posição crítica e atitudes que possam sacudir a mídia, exigindo dela o devido respeito ao público de cidadãos.

Habermas enfrenta as barreiras e desafios que emergem na esfera pública e nos fluxos comunicacionais que dominam o espaço na mídia lançando mão de uma teoria da democracia, a qual permite distinguir três momentos distintos na relação entre a esfera pública e o sistema político. Em um *primeiro momento*, os temas que dominam a mídia são apresentados pelo poder político, sem a participação da esfera pública. Já num *segundo momento*, a iniciativa continua sendo do poder político, mas dessa vez o apoio do povo é relevante para a aprovação de projetos. *Finalmente*, a esfera pública mobilizada consegue furar o bloqueio montado pelo poder político e pressionar o governo. Essa pressão externa pode provocar o aparecimento de uma sociedade mais igualitária.

Em que pese isso, essa não é a situação que prevalece. Geralmente o domínio do sistema político, que vai de dentro para fora, impondo seus interesses sobre o público, prevalece: “Enquanto o sistema político for dominado pelo fluxo normal do poder, a iniciativa e o poder de introduzir temas na ordem do dia e de torná-los maduros para uma decisão pertencem mais ao governo e à administração do que ao complexo parlamentar.”²³ Isso, claro, mediante grandes somas de dinheiro que os governantes, em todos os níveis – nacional, estadual e municipal – e os partidos políticos reservam em seus orçamentos para investir na publicidade. Enquanto faltam verbas para a educação, para a saúde, a habitação e programas sociais, os gastos com a divulgação de obras e organização de eventos chegam a assustar os mais moderados. Diante desse quadro desolador, mas realista, pode parecer difícil acreditar na possibilidade de resgatar a função social do Estado. Mas em

²³ Ibid, p. 114. Para Darci Azambuja, o povo não tem meios para decidir sobre aspectos técnicos e burocráticos de um governo, sendo necessário o uso de meios indiretos para seu esclarecimento e formação. Daí a necessidade cada vez mais evidente de empregar comissões técnicas na administração pública. (obra citada, p. 289)

tempo de crise, nos lembra o otimismo habermasiano, a sociedade civil e seus atores, dispostos a mudar as regras desse jogo desleal, podem dar uma resposta à altura; invertendo essa lógica do fluxo convencional de comunicação na esfera pública e no sistema político, fazendo a roda da sorte girar a seu favor. Só assim a periferia forçará uma maior abertura e obrigará as forças do centro a estabelecerem o diálogo democrático.

Seguindo na contramão do sistema convencional, os grandes temas em destaque nos últimos tempos surgiram, segundo Habermas, da sociedade civil; o que demonstra a sensibilidade dos atores sociais para identificá-los, já que é capaz de preceder a sociedade política. Os problemas mais graves e atuais que assolam a humanidade são lançados por intelectuais ou pessoas envolvidas em movimentos sociais. Esses representantes da “periferia” conseguem fazer com que os meios de comunicação de massa se interessem por seus temas:

“Para atingir o grande público e a agenda pública, tais temas têm que passar pela abordagem controversa da mídia. Às vezes é necessário o apoio de ações espetaculares, de protestos em massa e de longas campanhas para que os temas consigam ser escolhidos e tratados formalmente, atingindo o núcleo do sistema político e superando os programas cautelosos dos velhos partidos.”²⁴

Isso é possível porque a mobilização interna da esfera pública faz com que os meios de comunicação de massa reconheçam, nos atores da sociedade civil*, legítimos representantes do público e que esse público, conscientizado e instruído, não mais se deixará seduzir ou enganar por uma política publicitária. No entanto, é preciso lembrar que esse público só existe em uma esfera pública liberal, garantida por um Estado de direito.

É importante lembrar que as manifestações e protestos oriundos da periferia, contra as políticas e as decisões comandadas pelo poder instituído legalmente, são chamadas de *desobediência civil*. Tais atos não são condenáveis, segundo Habermas, uma vez que eles se autolegitimam à medida que reclamam uma revisão das deliberações impositivas do poder e clamam por uma sociedade justa. Na verdade eles querem lembrar ao sistema político que não existe centro sem periferia e que a formação legal da vontade política não pode ser desligada dos processos de comunicação da esfera pública. Essa sacudidela, que a

²⁴ Ibid, p. 116. A opinião pública sempre foi um fator de equilíbrio e de justiça para os governos; os grandes erros e fracassos políticos foram cometidos por governantes e líderes que ignoraram ou esmagaram a opinião pública.

sociedade civil promove no sistema político institucional, faz com que o sistema acorde para a necessidade de atualizar os seus conteúdos normativos. A justificativa habermasiana para essa desobediência civil está fundamentada na sua visão de uma constituição como algo dinâmico, inacabado, que está sempre por ser refeito, tema que será desenvolvido mais adiante. O mesmo se aplica ao Estado de direito democrático, apresentado como um projeto em construção e cujos alicerces se apóiam em uma esfera pública liberal, constituída por um público devidamente esclarecido e orientado acerca do seu papel no cenário político. Dessa forma, o círculo vicioso do poder ilegítimo, da manipulação da mídia e da fraqueza da sociedade civil pode ser rompido, permitindo a fluência da democracia.

1.4 - Esfera pública internacional e a busca de uma nova cidadania

Há 200 anos *Kant* já defendia uma federação de Estados livres como forma de garantir os direitos humanos de cidadãos de outros países.²⁵ Mas essa federação cosmopolita só seria possível entre Estados constituídos sobre bases democráticas e republicanas uma vez que os Estados tiranos são belicosos. Embora reconheça a importância da fundação de um Estado cosmopolita, como espaço onde viceja os direitos internacionais, Kant defende a necessidade de um Estado nacional capaz de garantir os direitos de seus cidadãos frente aos cidadãos de outros Estados, sob pena de enfraquecimento das instituições políticas e do próprio Estado nacional:

“A liberdade civil hoje não pode mais ser desrespeitada sem que se sintam prejudicados todos os ofícios, principalmente o comércio, e sem que por meio disso também se sinta a diminuição das forças do Estado nas relações externas. Mas aos poucos esta liberdade se estende. Se se impede o cidadão de procurar

²⁵ TERRA; Ricardo. *Kant e o Direito*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2004. A preocupação de Kant a respeito dos direitos humanos passa pela concepção de que é a espécie humana que se encontra ameaçada na pessoa do indivíduo. A paz perpétua é a realização da justiça internacional entre as nações, cuja idéia central é da liberdade e da autonomia dos indivíduos. Segundo Joaquim Salgado: “A paz perpétua não se funda na compaixão ou na caridade entre os indivíduos, mas numa constante relação de direito, em que não haja a espoliação nem a violência entre os homens, mas um comportamento de pessoas livres e iguais, e outra coisa não é o reino da razão pura prática e da justiça.” (Joaquim Salgado, *A idéia de justiça em Kant*; Editora UFMG, p.323)

seu bem estar por todas as formas que lhe agradem, desde que possa coexistir a liberdade dos outros, tolhe-se assim a vitalidade da atividade geral e com isso, de novo, do todo.”²⁶

Habermas não pode compartilhar plenamente tal otimismo kantiano, já que:

“Os tempos hoje, são outros; o Estado Nacional que outrora servira de base para o enfrentamento dos desafios que o processo histórico lhe imputava já não consegue mais se sustentar diante dos ataques de uma economia globalizada. A expressão ‘globalização’ evoca, em contraposição ao lastro territorial do Estado Nacional, a imagem de rios transbordando que minam os controles de fronteira e que podem levar à destruição do ‘Edifício’ Nacional.”²⁷

A saída para conter esse fluxo seria transformar as fronteiras em “comportas” capazes de serem controladas pelo Estado, permitindo a entrada ou a saída somente daquilo que se deseja. É importante lembrar que, além dos problemas econômicos, o Estado enfrenta outros problemas que ameaçam a segurança interna, tal como o tráfico de drogas, crimes ambientais e outros. Para combater estes novos problemas, o Estado não pode recorrer a medidas tradicionais; em contrapartida a essa situação, surgiram os organismos internacionais pós-segunda guerra e as entidades que defendem os direitos humanos. A compensação para os vazios de legitimação e para o enfraquecimento do poder do Estado pode ser buscada, segundo Habermas, em uma parceria com essas entidades que defendem os direitos internacionais. Outra questão também relevante que dificulta a constituição de um Estado cosmopolita é a “reação etnocêntrica” de populações locais contra tudo o que é estrangeiro. Esse xenofobismo pode levar à perda do sentimento, tão fundamental para o escopo pós-nacional.²⁸ O fechamento do Estado

²⁶ KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 20 e 21.

²⁷ HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-nacional*. São Paulo: Augusto Laranja Editorial e Difusão Cultural Ltda, 2001, p. 86

²⁸ Até os anos 70, os países europeus tinham uma disposição favorável à imigração, sobretudo na Alemanha e Suíça cujo objetivo era remediar a escassez de mão-de-obra. Entretanto, a partir da década de 80, as altas taxas de desemprego e o número elevado de imigrantes produziram mudanças drásticas nas atitudes e na política dos países europeus. Segundo Samuel Huntington: “Os ocidentais têm adotado uma postura ambivalente, opõem-se à proliferação de armas nucleares e apóiam a democracia e os direitos humanos, mas se recusam a aceitar os imigrantes não europeus.” (Samuel P. Huntington. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva. 1996, p. 248)

nacional para os imigrantes e o isolamento numa sociedade multicultural joga para a lata do lixo a possibilidade de um processo democrático calcado em uma cultura política comum, pois uma sociedade multicultural passa, necessariamente, por um reconhecimento público do outro e de suas manifestações culturais, sem a qual não se pode assegurar a sua integridade como pessoa. Mesmo porque não se pode negar a força de mercado que espalha bens de consumo de vários países pelo mundo todo:

“A organização de uma cidadania multicultural exige políticas e regulamentações que abalam a fundamentação nacional da solidariedade dos cidadãos transformada em uma segunda natureza. Nas sociedades multiculturais, torna-se necessária uma ‘política de reconhecimento’, porque a identidade de cada cidadão singular está entretecida com as identidades coletivas e não pode prescindir da estabilização em uma rede de reconhecimentos recíprocos.”²⁹

O Estado constitucional deve se apoiar na participação política dos seus cidadãos a fim de criar as bases de sua legitimação, fundada nos princípios da soberania do povo e nos direitos do homem. A garantia dos direitos sociais e uma política de bem estar social acenaram com a possibilidade de se criar laços de solidariedade e legitimação para o processo democrático. Diante da perda de sua autonomia e da capacidade de ampliar suas ações políticas e econômicas, o Estado deve cuidar para que não perca também a sua função social. A submissão aos imperativos do sistema econômico mundial acarreta uma perda da legitimidade política, pois leva a uma destruição dos pressupostos sociais que permitem aos cidadãos se sentirem sujeitos de um processo democrático que mereça sua confiança. Isso não significa que o Estado deva adotar uma postura ofensiva ou defensiva em relação à globalização; trata-se de buscar alternativas que permitam aos atores políticos garantir a integração social com base no entendimento de normas intersubjetivas e em valores comuns. É preciso aprender com a dinâmica da História que sempre se abre para novas perspectivas, integrando mundos e culturas diferentes, fazendo brotar novas

²⁹ HUNTINGTON, Samuel P. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva. 1996, p. 94. A reação à imigração na Europa tem sido seletiva; a hostilidade da comunidade européia se dirige sobretudo aos muçulmanos, africanos e asiáticos, ao passo que há uma tolerância em relação aos imigrantes do leste europeu e católicos.

formas de convivência social. A própria contradição da globalização nos faz pensar em uma alternativa, pois ela obriga o Estado a se abrir a um mundo plural, mas o limita em suas ações. Por isso, Habermas propõe que “... só poderemos enfrentar de modo razoável os desafios da globalização se conseguirmos desenvolver na sociedade novas formas de auto-condução democrática dentro de uma constelação pós-nacional.”³⁰ O exemplo apresentado por Habermas é a União Européia, que pode ser tida como a primeira figura de uma democracia pós-nacional. No entanto, esse é um processo que se encontra em construção, conduzido por acaloradas discussões e que merecem ser acompanhadas de perto, tendo em vista o futuro da democracia.

Entretanto, a questão democrática passa, necessariamente, pela forma como se estabelece e se constrói a cidadania. Entrementes o Estado nacional já não mais se coloca como um garantidor dos fundamentos básicos e necessários dos princípios da democracia. A perda da aura religiosa e a destruição dos alicerces metafísicos colocaram o Estado diante de um processo irreversível de mundialização, que ameaça romper os diques de proteção, construídos outrora com o intuito de salvaguardar a soberania nacional. O esfacelamento do Estado nacional, e a ameaça à soberania, não podem, no entanto, comprometer o processo democrático nem ameaçar o Estado de direito. Porquanto não se trata, segundo Habermas, de uma posição reacionária ou conservadora, que pretenda colocar obstáculos ao “trem da história”; antes pelo contrário, mas de uma preocupação sincera e concreta com os “passageiros” que irão tomar assento nessa viagem. A única conclusão que nos permitimos fazer é de que se trata de uma viagem sem volta. Os últimos conflitos do final do século passado (guerra do Golfo, guerra da Bósnia, do Kosovo...) e do início desse século (guerra do Afeganistão e do Iraque) confirmam tal assertiva. Nem mesmo a ONU foi capaz de colocar empecilhos aos países da coalizão, liderados e manipulados pelos Estados Unidos.³¹

³⁰ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional*. São Paulo: Augusto laranja editorial e difusão cultural Ltda, 2001, p. 112. O futuro da democracia depende da forma como será conduzida a discussão a respeito dos direitos humanos. A Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão inauguraram o princípio de que a igualdade política é pressuposto básico de qualquer outra igualdade. Segundo Robert Dahl, “a igualdade intrínseca é um princípio razoável que deve fundamentar o governo de um Estado.” (Robert Dahl, *Sobre a Democracia*, p. 79. Editora UNB)

³¹ O dilema da democracia contemporânea diz respeito à relação dos Estados democráticos e não-democráticos, uma vez que os primeiros tendem a usar a violência contra os Estados autoritários como justificativa para garantir a sobrevivência da democracia. Para Norberto Bobbio “o principal efeito do ausente processo de democratização da ordem internacional, decorre da ineficácia do pacto de não agressão universal entre os Estados que está na base do estatuto da ONU, sendo o recurso do uso da violência o único modo de resolver os conflitos internacionais.” (Norberto Bobbio, p. 202, *O futuro da democracia*. Editora Paz e Terra)

A forma unilateral como tem se desenvolvido a luta contra o terrorismo e a visão maniqueísta adotada por determinados países levam-nos a questionar as formas de constituição de uma nova esfera pública política, com pretensões universalistas. Ora, isso coloca em xeque a possibilidade de uma esfera pública comunicativa de tipo habermasiano em que prevalece a força do melhor argumento e a racionalidade de fins propostos. O fracasso das negociações diplomáticas e as votações no conselho de segurança da ONU nos parecem dizer que esse é um longo caminho a ser percorrido. Os desafios e barreiras que os defensores de um Estado pós-nacional, sustentado pela democracia e pelo estado de direito, terão que enfrentar emergem de todos os lados e parecem não ter mais fim. Essa empreitada requer uma boa dose de otimismo e muito esforço concentrado, permeados pela cooperação de todos os cidadãos do mundo. A solução habermasiana parte da constatação desses grandes desafios que marcaram o final do século XX e do limiar do século XXI, tratando-os sob a ótica dos direitos universais e dos princípios democráticos. Dentre os grandes problemas enfrentados pelos países mais ricos, um nos chama à atenção de forma especial e particular, pois a sua solução e a forma como ela pode ser encaminhada, tem muito a contribuir para as respostas das indagações que nos acompanham neste trabalho. O problema supracitado tem a ver com a *imigração* o seja, na terminologia habermasiana, “gigantescos fluxos migratórios que se originaram nas regiões pobres do Leste e do Sul.” Segundo Habermas: “Isso vai acirrar a disputa entre os princípios universalistas do Estado de direito democrático e as pretensões particularistas de formas de vida tradicionais.”³² Assim sendo, esse novo desafio que desponta no horizonte do século XXI, nos faz buscar uma melhor compreensão da complexidade que se estabelece entre cidadania e identidade nacional. Como garantir os direitos do imigrante face às manifestações violentas de xenofobia e diante da suposta ameaça ao *status* dos cidadãos dos países que recebem tais pessoas? Segundo Kant³³, “a violação do direito num lugar da terra se sente em todos os outros”. Portanto, a defesa dos direitos humanos deve vir antes da defesa do cidadão de cada país. O direito cosmopolita kantiano considera os homens cidadãos de um Estado universal da humanidade. Afinal, o homem é anterior ao cidadão e a humanidade antecede ao Estado.

Segundo a teoria contratualista, historicamente o Estado surgiu como uma necessidade de organizar a vida em sociedade. E só mais tarde, a formação de um *Estado*

³² HABERMAS, Jurgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. V.II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 279 e 280.

³³ SALGADO, Joaquim Carlos. *O conceito de justiça em Kant*. Belo Horizonte: UFMG, 1995.

territorial, que veio contemplar os interesses da nobreza e da burguesia face às suas necessidades políticas e econômicas, vai permitir a formação de um *Estado nacional*. Portanto, o Estado moderno surge como uma forma de reação e de proteção das classes privilegiadas contra o “populacho” ou as hordas de vagabundos e desocupados que ameaçavam o patrimônio e a segurança da nobreza. Por outro lado, a burguesia via nas unificações de pesos, medidas e impostos a saída para o desenvolvimento das atividades mercantis; além, é claro, da proteção de um exército nacional capaz de defendê-la contra as investidas de assaltantes e saqueadores. A configuração de um Estado realmente nacional, envolvendo a noção de cidadania e de sentimento de pertença a uma nação, só apareceu com a integração cultural, por volta do século XVIII. Segundo Habermas: “A democracia e o Estado nacional nasceram como irmãos gêmeos da Revolução Francesa. Por isso, do ponto de vista cultural, eles se encontram à sombra do nacionalismo.”³⁴ No entanto, o próprio Habermas faz questão de lembrar que esse nacionalismo, tão caro à formação da consciência nacional, manipulado de forma indiscriminada pela elite e pela imprensa, provocou horrores tal como o nazismo e continua a ameaçar a convivência entre os povos.³⁵

O próprio conceito de nação foi modificado a partir do nascimento do Estado nacional, pois, segundo a definição clássica, a nação é formada por pessoas da mesma origem, de costumes e tradições comuns. Somente a partir do século XVIII a *natio* ganha o significado de *civitas*, definindo o seu caráter político e determinando os sujeitos de uma comunidade democrática: “a identidade da nação de cidadãos não reside em características étnico-culturais comuns. Porém na prática de pessoas que exercitam ativamente seus direitos democráticos de participação e de comunicação.”³⁶ Assim, a nação passou a ser o

³⁴ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 281.

³⁵ A oposição a imigração tem levado a hostilidade e a atos de violência contra os imigrantes e suas comunidades, fazendo com que os partidos conservadores e nacionalistas cresçam na preferência popular. Tem sido assim na França, Itália, Alemanha, Áustria. Segundo Stanley Hoffman “essa fobia está baseada em choques culturais genuínos a respeito da identidade nacional. Os ocidentais receiam estar sendo invadidos, não por exércitos com tanques e aviões, mas por migrantes que falam outros idiomas, adoram outros deuses, pertencem a outras culturas e que irão tomar seus empregos, ocupar suas terras e ameaçar seu estilo de vida.” (citado por Samuel Huntington, *Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*, p. 250. Editora Objetiva. Rio de Janeiro. 2004)

³⁶ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol.II, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 283. A constatação de Habermas é uma crítica aos propósitos imperialistas de algumas nações européias sobre regiões de países vizinhos sob alegação de que ali viviam pessoas que deveriam ser protegidas. O exemplo tomado é o avanço alemão sobre a região da Alsácia-lorena, pertencente à França. O que está em jogo é a defesa da cidadania e da democracia para além da nacionalidade.

espaço de acolhimento e de exercício da democracia, fortalecendo o sentimento de autonomia do cidadão e revelando o nacionalismo romântico na disposição em lutar e morrer pela pátria. No entanto, essa visão coletivista de autonomia e de liberdade que o Estado nacional conseguiu inculcar na mente dos cidadãos, não perdurou por muito tempo. Submetida ao crivo de uma sociedade pluralista, ela não resistiu perante uma realidade mais ampla e universal. A cidadania associada à idéia de identidade nacional era vista como uma concessão ofertada pelos soberanos ao povo, em nome da manutenção do Estado e de uma sociedade homogênea, seguindo a velha máxima absolutista “tudo pelo povo, porém nada com o povo”.

A partir das visões rousseauiana e kantiana, a idéia de soberania transfere-se, segundo Habermas, para o conceito de autolegislação, formada a partir do consenso entre cidadãos livres e iguais que constituem o Estado de direito democrático: “Segundo a autocompreensão do Estado democrático de direito, que se entende como uma associação de cidadãos livres e iguais, a pertença a um estado está ligada ao princípio da voluntariedade.”³⁷ Portanto, cabe ao indivíduo de uma nação o direito de se integrar ou não ao sistema político de seu país, assim como o direito de emigrar ou de renunciar à cidadania.

Do ponto de vista da filosofia do direito, a compreensão da cidadania no liberalismo não coincide com a do republicanismo, já que na visão liberal o cidadão desempenha papéis individualistas e instrumentais cabendo-lhe cumprir com seus deveres para receber em troca os benefícios do Estado. Neste caso, temos uma simbiose entre o papel de cidadãos e o de pessoas privadas que visualizam no Estado um parceiro de contratos. Na doutrina republicana, ao contrário, a cidadania passa pela garantia dos direitos políticos de participação e de comunicação; aqui a compreensão ético-comunitária do cidadão a respeito do seu papel na sociedade é fundamental para a constituição do processo político. Habermas apóia-se em alguns aspectos da teoria de Charles Taylor, segundo o qual a participação na autodeterminação tem que ser vista como a essência da liberdade, como parte daquilo que tem que ser assegurado. Esse é um componente essencial da capacidade do cidadão.

³⁷ Idem, p. 285. A preservação dos direitos humanos é ponto central para Habermas, justamente porque os direitos humanos têm servido para justificar, a partir de expressões vagas e de brechas do direito internacional, atitudes bélicas agressivas e ilegítimas. O mesmo ocorre com a falta de eficácia das normas dos direitos humanos no plano internacional.

Embora reconheça as limitações do modelo republicano, Habermas acredita ser ele capaz de oferecer uma resposta satisfatória ao problema envolvendo cidadania e os direitos humanos:

*“O modelo de uma comunidade holística torna claro que a autonomia política constitui um fim em si mesmo, que ninguém pode realizar por si mesmo, perseguindo privadamente interesses próprios, pois pressupõe o caminho comum de uma prática compartilhada intersubjetivamente. A posição jurídica do cidadão estrutura-se através de uma rede de realizações igualitárias de reconhecimento mútuo.”*³⁸

Contudo, Habermas faz questão de lembrar que os direitos democráticos não podem ser impostos pelo direito positivo, pois o modelo republicano de cidadania se baseia no modo de pensar e de sentir da pessoa orientada pelo bem comum e acostumada à liberdade política. Por isso, ele recorre à idéia de uma “*consciência comunitária*”, expressão que ele encontra em Taylor e segundo a qual os princípios democráticos se ligam a uma consciência político-cultural impedindo que os princípios individualistas imperem sobre os interesses coletivos. Apesar de parecer contraditório a concordância com esse nexos entre cidadania e cultura, Habermas lembra que numa futura república federativa dos Estados europeus, essa relação não será empecilho para a garantia do aspecto universalista dos direitos humanos e da soberania popular, pois “...não é necessário amarrar a cidadania democrática à identidade nacional de um povo; porém, prescindindo da variedade de diferentes formas de vida culturais, ela exige a socialização de todos os cidadãos numa **cultura política comum**”³⁹.

Se for verdade que a União Européia se configura como o modelo de uma futura *constelação pós-nacional*, temos de lembrar que a unificação econômica, embora possa ser considerada um êxito, não foi acompanhada, ainda, de uma integração política e/ou cultural. Segundo a constatação de Habermas, existe uma tensão entre capitalismo e democracia que compromete o futuro das expectativas normativas do papel do cidadão democrático. A possibilidade de formar uma cidadania européia nacional esbarra na

³⁸ Ibid, p. 288.

³⁹ Ibid, p.289. O conceito de soberania em Rousseau e Kant, que Habermas vai utilizar, passa pela transformação da soberania em autolegislação. A autoridade política é a vontade unida e consensual do povo que delibera e legisla. Esse processo democrático de formação da opinião e de busca por uma decisão transforma-se na constituição do Estado de direito.

certificação de que os processos democráticos só funcionaram, até hoje, dentro das fronteiras do Estado nacional: “Até agora, os direitos dos cidadãos não conseguiram ultrapassar o quadro do estado nacional.”⁴⁰ O autor apela para a “*consciência que sente obrigações para o bem comum europeu*”. No entanto, essa consciência parece que se encontra ainda adormecida em cidadãos de alguns países; pelo menos é o que nos pareceu, uma vez que isso se evidenciou nas consultas populares (plebiscitos) realizadas nos países europeus, acerca da possibilidade da adoção de uma constituição europeia. As derrotas sofridas na Holanda e na França caíram como uma ducha de água fria nos ânimos daqueles que apostavam na construção de um *patriotismo constitucional*, como alavanca da união política europeia. A explicação para essa rejeição é que a constituição proposta contempla os interesses capitalistas e mercadológicos, relegando para segundo plano as questões sociais e políticas, comprometendo a legitimidade do processo de unificação.

Enquanto a integração econômica avança a passos largos, rumo a uma integração total e independente, a política se estatiza; a busca constante por novos mercados de trabalho capazes de oferecer novas oportunidades de ocupação, acirra a disputa entre cidadãos de vários países europeus, fazendo com que o sistema político se torne cada vez mais hermético e refratário. Porém, os acontecimentos mais recentes não são motivos para que o projeto político habermasiano para a Europa seja posto de lado, pois... “Sabemos que somente os direitos políticos de participação podem fundamentar a posição jurídica reflexiva de um cidadão, a qual é referida a si mesma.”⁴¹

Somente através do direito é possível abrir o mundo fechado em que o Estado e a economia institucionalizados criaram para se defender do cidadão ativo e atuante. Os princípios jurídicos permitem a manutenção da soberania cidadã do povo através de mecanismos de participação institucionalizados. Tais mecanismos comunicacionais e racionais contribuem para a formação de uma esfera política autônoma capaz de disciplinar a administração pública e o sistema econômico. Esse *modelo de política deliberativa* é mais uma contribuição de Habermas para fazer valer os direitos de participação política da população. Somente a participação e a influência do povo nos meios de comunicação poderão ser utilizadas como garantia para o funcionamento de tal

⁴⁰ Ibid, p. 291.

⁴¹ Ibid, p.293. O autor Eduardo Bittar lembra que “a mundialização do Estado e dos direitos humanos deve passar pela reforma das mentalidades e das consciências. A mundialização demanda o reforço de suas instituições internacionais; a redução da idéia de soberania, o desenvolvimento de organismos de proteção aos direitos humanos com práticas eficazes preventivas e repressivas, bem como alteração da ética nas relações internacionais.” (Eduardo Bittar; Direito na pós-modernidade. Editora Forense. Rio de Janeiro. 2005, p. 350)

modelo. Nesse jogo que se estabelece entre a formação institucionalizada da opinião e da vontade e as comunicações públicas informais é possível vislumbrar a formação de uma cidadania pós-nacional.

É possível pensar que a grande lição que a Europa deverá aprender acerca da inclusão e da garantia dos direitos dos cidadãos virá com a imigração. A contribuição cultural dada pelas mais variadas etnias e raças diferenciadas acarretará tensões sociais, mas irá fortalecer os temas públicos e favorecer a convivência com o diferente. Sabemos que esse aprendizado não é algo fácil de conseguir e que não se dará de forma indolor, mas esse é um preço que a Europa precisa pagar se quiser continuar alimentando o ideal de uma unificação completa.

A formação das arenas públicas de debates poderá acarretar a ampliação do seu raio de abrangência, configurando uma esfera pública européia. A formação de uma cultura política comum, resultante das diferentes culturas nacionais, faria crescer o *patriotismo constitucional europeu* alimentado pelos princípios universalistas do direito. Para que isso aconteça, é necessário, no entanto, que se forme *uma nova autoconsciência política*, capaz de aprender e de entender-se com outras culturas, ao invés de adotar uma postura conservadora e imperialista. O futuro da comunidade política européia irá depender dessa capacidade. Caso contrário, o velho continente irá sucumbir diante dessa *segunda onda de invasão bárbara*.⁴² Para que a história não se repita, Habermas nos lembra que é preciso aprender com as lições do passado:

*“Até hoje, os impérios ocuparam, apenas uma vez, o palco da história mundial: a seguir, eles entraram num processo de decadência. Isso vale tanto para os impérios do Velho Mundo, como para os estados modernos – Portugal, Espanha, Inglaterra, França e Rússia. Fugindo inteiramente a essa regra, a Europa de hoje recebe uma segunda chance. Ela não poderá, certamente, utilizar esta chance seguindo o estilo da sua velha política do poder, e sim adotando as condições modificadas de uma aprendizagem e de um entendimento não-imperial com as outras culturas.”*⁴³

⁴² Para Hanna Arendt, o estranho é um símbolo assustador que ameaça o status político de uma comunidade estabilizada. “A existência de pessoas sem cidadania, sem direitos humanos coloca em risco a civilização Global, produzindo bárbaros em seu próprio seio por forçar milhões de pessoas a condição que, a despeito de todas as aparências, são as condições da selvageria.” (Hanna Arendt. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2000, p.336)

⁴³ HABERMAS, Jurgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol.II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 297. A teoria do Agir Comunicativo deposita no diálogo entre as nações e na formação

É cada vez mais visível, em toda a Europa, o aumento das reações radicais contra a entrada de imigrantes no continente. Os mais pobres temem a concorrência da mão-de-obra barata e se sentem ameaçados pela possibilidade da marginalização econômica. A esse sentimento, Habermas vai chamar de “*Chauvinismo do bem-estar*”, agravando ainda mais a tensão entre cidadania e identidade nacional. Por isso, segundo Habermas, a garantia dos direitos humanos parece ficar cada vez mais distante. Por outro lado, é possível constatar manifestações locais de grupos de imigrantes, insatisfeitos com o tratamento recebido das autoridades e do mercado e com a forma como são tratados pelos cidadãos dos países que os abrigam. Até mesmos entre os cidadãos dos países europeus existe discriminação; indivíduos de segunda e terceira gerações são vistos com desconfiança e reserva pelos seus patrícios. Essas pessoas exigem que os seus direitos subjetivos sejam respeitados.

Habermas propõe, no entanto, que essa discussão seja realizada a partir de cinco passos que iremos enumerar a seguir:

- No primeiro passo ele elabora as obrigações especiais na relação entre pessoas próximas, ligadas por laços de parentesco, amizade, vizinhança ou políticos. No entanto, os deveres especiais podem ser obtidos através de *benefícios mútuos*, caracterizando um princípio utilitarista, mas não de forma gratuita.
- No segundo passo, Habermas abandona a visão utilitarista e adota o modelo abstrato das relações, baseado em uma coordenação e divisão moral do trabalho. Mas ele chega à conclusão de que esse modelo também é excludente e necessita da tutela dos governos nacionais.
- No terceiro passo, a questão é tratada sob o ponto de vista do principal interessado: o imigrante em busca de liberdade e de dignidade em uma nova pátria. No entanto, esse imigrante sabe que representa uma “ameaça” aos cidadãos locais, concorrendo em desvantagem com eles.
- No quarto passo, o nosso pensador recorre à visão dos comunitaristas, lembrando que o fato de uma pessoa pertencer a uma determinada comunidade política faz com que ele tenha obrigações especiais para com essa comunidade. Essa pessoa tem uma “obrigação moral” de sacrificar seus interesses pessoais em nome de uma comunidade. No entanto, essa comunidade deve assegurar ao imigrante a integridade da sua forma de vida.

- No quinto passo representa os desdobramentos dos elementos discutidos anteriormente. As barreiras impostas à imigração e as exigências políticas feitas ao imigrante são incompatíveis com os princípios universais que garantem à pessoa o direito de entrar para a comunidade política sem lançar fora sua cultura de origem. Essa decisão não compromete de modo algum o caráter da comunidade política:

“O direito democrático à autodeterminação inclui, sem dúvida alguma, o direito à preservação de uma cultura própria, que forma um contexto concreto para os direitos dos cidadãos; porém ele não inclui o direito à auto-afirmação de uma forma de cultura privilegiada. No quadro da constituição de um Estado Democrático de Direito, podem coexistir, em igualdade de direitos, variadas formas de vida. Elas devem, no entanto, entrelaçar-se no espaço de uma cultura política comum, a qual está aberta a impulsos oriundos de novas formas de vida.”⁴⁴

Disso segue que o nacionalismo e o direito democrático à autodeterminação, não podem levar a Europa ao fechamento de suas portas a outros povos; muito menos à afirmação de uma vida cultural privilegiada. O papel reservado à Europa, no século XXI, sobretudo no quadro político internacional, vai depender de sua capacidade em abrir-se para o mundo. O acolhimento do imigrante mediante a concessão de uma cidadania democrática constitui o primeiro passo para consolidação do seu *status de cidadão do mundo*, pois: “O Estado de cidadãos do mundo deixou de ser uma simples quimera, mesmo que ainda estejamos muito longe de atingi-lo. A cidadania em nível nacional e a cidadania em nível mundial formam *um continuum* cujos contornos já podem ser vislumbrados no horizonte.”⁴⁵ Parece-nos que a constatação de Kant, feita há duzentos anos, ganhou contornos atuais; ou seja, a formação de uma esfera pública mundial pode ser tida como uma realidade cada vez mais próxima; embora sabemos da existência de obstáculos variados, o projeto não deve ser colocado de lado.

⁴⁴ Idem, p. 304.

⁴⁵ Ibidem, p. 305. Embora pense com atualidade e senso crítico a questão da globalização e dos direitos políticos, o projeto de democracia defendido por Habermas tem sido alvo de críticas como do teórico Flávio Bezerra de Farias que em seu livro *A globalização e o Estado cosmopolita: antinomia de Jürgen Habermas* acusa o filósofo alemão de ser otimista e ingênuo.

CAPÍTULO II

A ESFERA PÚBLICA NO ÂMBITO DA TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO

2.1 - O princípio da publicidade da razão e a possibilidade de mediação entre política, direito e moral

O princípio da publicidade, proposto por Kant, é utilizado por Habermas como um momento privilegiado para se pensar a interpenetração das perspectivas política, jurídica e moral, assim como a amarração destas com o princípio da racionalidade da esfera pública:

*“A normatividade do direito e da justiça só pode nascer da autonomia moral dos próprios cidadãos, da cooperação e da discussão entre eles e condições de liberdade de igualdade, de maneira a fazer com que o uso de seus direitos de comunicação seja orientado para o bem público”.*⁴⁶

Fica evidente, pois, que esse processo só se torna possível quando se lança mão de uma teoria capaz de contemplar todos os sujeitos envolvidos na construção de um espaço público, assegurando um tratamento simétrico às questões apresentadas; sejam elas de caráter público ou privado. A teoria do agir comunicativo, proposta por Habermas, pretende demonstrar que é possível uma interação entre os participantes da esfera pública e a produção de um consenso fundamentado argumentativamente motivados pela razão.⁴⁷

A consolidação de um Estado absoluto e soberano avançava como um rolo compressor sobre a esfera privada a fim de impedir que se formasse uma opinião pública capaz de ameaçar o poder público e, destarte, assegurar o domínio absoluto do soberano

⁴⁶ ROCHLITZ, Rainer. *Habermas: o uso público da razão*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, p. 82. Habermas reconhece que a razão comunicativa necessita partir de pressupostos para chegar aos conceitos verdadeiros. Sem a suposição de racionalidade, os participantes da comunicação podem ou não se entender mutuamente; sem um sistema de referência, atos de referência podem fracassar. Nisso Habermas reconhece um parentesco desses pressupostos com os conceitos kantianos.

⁴⁷ A minoridade intelectual restringe e limita a atividade pública do indivíduo uma vez que ele se sente incapaz de manifestar-se por conta própria. Assim como Kant, Habermas afirma que pensar por si mesmo coincide com o pensar em voz alta e, assim, o uso da razão coincidiria com a sua utilização pública.

sobre a sociedade. Por isso, lembra que Kant propôs, contra o princípio absolutista, segundo o qual, “a autoridade e não a verdade é que legitima a lei”, o “tribunal da razão”.

Nesta perspectiva, a constituição civil de todo Estado deve ser democrática; e a relação entre os cidadãos e membros desse Estado tem que ser pautada na liberdade de cada um, que deve ser tratado como um fim em si mesmo e não apenas como meio; só assim será possível assegurar o direito à autodeterminação a cada indivíduo. Já não se admite mais a coerção e o domínio pessoal baseados na força; agora apenas a razão possui a “força e o poder” como interlocutora entre o indivíduo e os sistemas que o cercam. A razão prática kantiana resgata os princípios democráticos e os submete, a seguir, ao controle da moral. Ao mesmo tempo, ela institui a esfera pública política como mediação entre o Estado e a sociedade. Por isso é que Habermas vai afirmar que a publicidade em Kant deve ser considerada como aquele princípio único a garantir o acordo da política com a moral. Ele considera a publicidade como sendo, ao mesmo tempo, princípio da ordenação jurídica e método iluminista.⁴⁸

Disso decorre que o uso público da razão constitui um elemento fundamental para que o povo atinja também a sua maioria intelectual. Embora o acesso ao conhecimento fosse restrito, a princípio, aos filósofos e eruditos, a sua publicidade fez com que a esfera privada fosse atingida em seus limites racionais e se abrisse para o debate. Em que pese isso, o entrelaçamento entre esfera pública e esfera privada não deve ser visto como uma perda para ambas; antes, pelo contrário, elas continuam existindo lado a lado em uma relação de complementaridade que serve de referencial tanto para uma como para a outra visto que, para Habermas, as duas esferas fazem parte de um universo mais amplo e complexo, denominado “mundo da vida.”⁴⁹

⁴⁸ JURGEN, Habermas. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p.12.

⁴⁹ O conceito de “mundo da vida” foi tomado de empréstimo a Edmund Husserl e ampliado com a idéia do agir comunicativo. O tema é tão freqüente na obra de Habermas que mereceria um capítulo à parte para que pudesse ser mais bem esclarecido. Para Habermas o tema deve ser introduzido como um conceito complementar do agir comunicativo. Para Husserl o mundo da vida é um conceito oposto às idealizações que formam o campo de objetos das ciências naturais. Ele se constitui a partir da prática natural da vida e das experiências que fazemos no mundo. Habermas alega que a concepção husserliana é limitada, uma vez que não leva em consideração a prática comunicativa e a intersubjetividade lingüística. Para ele, os componentes do mundo da vida tal como a cultura, a sociedade e as estruturas da personalidade formam um conjunto de sentido complexo. Através do entrelaçamento dos três componentes é possível encontrar respostas ao problema da relação entre indivíduo e sociedade. A prática comunicativa cotidiana sobre a qual o mundo da vida está estruturado alimenta-se das tradições culturais, dos processos de socialização e das relações intersubjetivas. (Cf. HABERMAS, Jürgen, *Pensamento pós-metafísico. Estudos filosóficos*. Trad. Flávio B. Siebeneichler, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002, p. 87-103) Em outra obra intitulada *O discurso filosófico da modernidade*. Trad; Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 416 e 452, ele concebe o mundo da vida como fundamental para a razão operante na razão comunicativa:

Esse mundo é o lugar de encontro da humanidade enquanto gênero, onde a vida acontece e os homens e os cidadãos se reúnem em busca de seus direitos. Habermas acredita que esse espaço torna possível a fundação de um Estado de direito democrático, onde os direitos humanos e os direitos do cidadão possam conviver harmoniosamente e que as leis públicas possam ser assentadas no consentimento popular, tendo como pressuposto básico, o uso público da razão. O homem é o homem do mundo e, este mundo, se estabelece na comunicação de entes racionais que se abre para uma perspectiva universal, em busca de uma realidade melhor.

O mundo constituído por um público de homens pensantes é, ao mesmo tempo, um público de cidadãos que buscam o entendimento sobre as questões públicas. A partir de então, forma-se uma esfera pública política que tem o seu funcionamento norteado por um conjunto de leis, obedecendo ao princípio de organização do Estado de direito. Segundo Habermas: “A própria legislação se baseia na vontade do povo decorrente da razão, pois leis têm sua origem empiricamente na concordância pública do público pensante e, por isso, são chamadas de leis públicas.”⁵⁰ A publicidade das leis emana do consentimento popular, garantindo não somente a soberania do povo, mas também a defesa do direito à liberdade de cada um. Qualquer tipo de limite posto à publicidade causa constrangimento e obriga as pessoas a buscarem subterfúgios para defender os seus direitos à liberdade e à intercomunicação.

Por isso, a busca da verdade deve levar em conta a possibilidade de comunicá-la a qualquer ser humano. A concordância das ações políticas com o direito e a moral só se torna possível mediante o tribunal da esfera pública, pois as normas que as orientam devem ser submetidas à aprovação e ao consentimento do público enquanto seu destinatário.

Embora devedor do pensamento kantiano e defensor da razão enquanto critério na busca da verdade, Habermas propõe uma mudança de paradigma, passando a confrontar o paradigma da filosofia da consciência ou do sujeito com o paradigma da comunicação. O enfoque passa a ser o entendimento intersubjetivo entre sujeitos capazes de falar e de agir

“Na medida em que assume funções de recursos, o mundo da vida tem o caráter de um saber intuitivo, inabalavelmente certo e holista, que não pode ser problematizado a bel-prazer e, nesse sentido, não apresenta nenhum saber em sentido estrito. Esse amálgama de suposições de fundo, solidariedades e habilidades socializadas constitui o contrapeso conservador contra o risco de dissensão dos processos de entendimento que se desenvolvem por meio das pretensões de validade... o mundo da vida constitui um horizonte e, ao mesmo tempo, oferece um acervo de evidências culturais do qual os participantes da comunicação tiram, em seus esforços de interpretação, padrões exegéticos consentidos.”

⁵⁰ JURGEN, Habermas. *Mudança Estrutural da Esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p.131.

voltado, de modo geral, para a compreensão de fatos do mundo objetivo, de normas e de instituições sociais ou da própria subjetividade.⁵¹

Habermas alerta para o fato de que, tanto em Kant quanto em Rousseau, não existe clareza suficiente para entender a relação entre os princípios da democracia, os princípios morais e os princípios dos direitos humanos. Por isso, propõe pensar esses princípios à luz da teoria do discurso, na qual o nexos entre soberania do povo e direitos humanos se faz presente no conteúdo normativo e na maneira como é exercida a autonomia política, assegurada pela formação discursiva da opinião e da vontade. A partir das idéias de Kant e de Rousseau, Habermas procura demonstrar com mais clareza a constituição e a evolução dos critérios para se conceber uma esfera pública e autônoma.

A mudança de paradigma, encetada por Habermas, visa o esclarecimento do projeto da modernidade como um projeto inacabado. Por isso, apesar de seu apego à herança do esclarecimento prático kantiano, ele é levado a abandonar o purismo da razão pura e a sair em defesa de uma razão comunicativa mediada pela linguagem e situada no tempo e no espaço, onde a razão prática e a razão teórica são colocadas frente a frente. Como num processo de argumentação, o esclarecimento é conduzido a mediatização entre razão e razão instrumental, entre razão pública e a esfera do poder e da dominação:

“O esclarecimento habermasiano não está voltado apenas para a saída da minoridade culpada, da falta de liberdade e da incapacidade de o sujeito servir-se do próprio intelecto sem a tutela de outrem, mas principalmente, para a incapacidade de o homem atual servir-se da razão comunicativa.”⁵²

À luz da razão comunicativa é possível instaurar um discurso racional em que as pretensões de validade possam levar em conta interesses de todos os envolvidos. O *princípio do discurso* (D), em que se baseia o *princípio da democracia* (De), visa estabelecer uma relação direta e co-originária entre moral e política. Ao determinar que “são válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais, Habermas propõe que a razão prática pura seja substituída pela razão comunicativa, numa tentativa de evitar que a

⁵¹ SIEBENEICHLER, Flávio Beno. *Jurgen Habermas: Razão Comunicativa e Emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, 4ª edição, p. 66.

⁵² Idem, p. 23.

legitimidade democrática seja baseada apenas no consentimento dos cidadãos”⁵³. Os cidadãos racionais que praticam o jogo democrático devem ter razões suficientemente fortes para manter as regras desse jogo; pois, da relação entre norma e realidade depende, segundo Habermas, a consolidação do processo democrático e o futuro da democracia. A teoria do discurso leva em conta que o processo democrático só pode estabelecer-se através da política deliberativa e de uma formação política racional e pública da vontade.

Essa forma de interpretar a democracia assimila elementos da visão liberal e da visão republicana, integrando-os em um conceito procedimental a fim de garantir tomadas de decisão e deliberações que visam resultados racionais e equitativos. Na teoria do discurso, “a razão prática passa dos direitos humanos universais ou da eticidade concreta de uma determinada comunidade para as regras do discurso e as formas de argumentação, que extraem seu conteúdo normativo da base de validade do agir orientado pelo entendimento”.⁵⁴ Nessa visão, o desenrolar da política deliberativa não está à mercê de uma cidadania ligada a atitudes coletivas, mas pressupõe processos comunicativos que se colocam entre decisões institucionalizadas e opiniões públicas que se formaram de maneira informal. A soberania popular e o sistema político se ligam às redes da esfera pública política a partir de uma sociedade descentrada. Na teoria do discurso não se prioriza nem o Estado nem o mercado, o que prevalece é a intersubjetividade dos processos de entendimento, que se colocam acima de interesses individualistas ou canalizados pelo poder público. Através dos fluxos comunicacionais, o poder público produzido comunicativamente se transforma em poder legítimo, cuja legitimidade é extraída da solidariedade e da cooperação entre os cidadãos, da confluência de várias esferas públicas autônomas e da formação democrática da opinião e da vontade. Os pressupostos comunicativos desta formação democrática dão vazão às decisões de um governo que age baseado na razão discursiva, tendo como sustentáculo o respeito ao direito e à lei.

A constituição de um poder produzido comunicativamente e a concepção de soberania popular, interpretada de forma intersubjetivista, fazem parte da versão procedimentalista da democracia adotada por Habermas. Nesta visão, o sistema político

⁵³ ROCHLITZ, Rainer. *Habermas: o uso público da razão*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, p. 82. Enquanto Kant atribui à razão prática a alforria do homem frente ao mundo obstaculizado pelo pensamento metafísico, Habermas oferece um elemento complementar à teoria kantiana; a intersubjetividade. A maioria da humanidade vai além de um processo individualizante da razão, ela deve ser buscada no diálogo e na relação com o outro.

⁵⁴ JURGEN, Habermas. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade II*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 19.

compõe um universo mais amplo e complexo, no qual outros sistemas também estão presentes. Por isso, se faz necessário estabelecer ligações entre as variantes que compõem o contexto de um mundo da vida racionalizado. As comunicações políticas dependem da integração dos discursos institucionalizados como forma de garantir o exercício da cidadania e a formação da opinião política racional. O centro de uma compreensão genuinamente procedimental da democracia passa pela idéia de que o processo democrático institucionaliza discursos e negociações com a ajuda de formas de comunicação públicas que dependem da existência de uma esfera pública.

2.2 - A esfera pública no contexto da teoria do discurso e do princípio da democracia

Ainda que a democracia deliberativa se alimente da associação democrática dos cidadãos e dos discursos públicos realizados na esfera pública, ela não possui uma estrutura capaz de absorver a totalidade social. Se assim fosse, ela teria que se alargar ao máximo, comprometendo o seu campo de atuação e se aventurando por terrenos da moral e do direito. Por isso, Habermas defende a delimitação do procedimento que legitima as decisões, circunscrevendo-as ao campo político. Sabemos, no entanto, que as deliberações políticas abrangem matérias de interesses variados e que repercutem em várias esferas da sociedade; logo, as decisões políticas carecem de aprovações jurídicas e morais, afim de que possam gozar da devida legitimação. Nas sociedades complexas atuais, a política deliberativa sempre está presente na agenda dos debates, pois os próprios elementos constitutivos dessa sociedade permitem uma maior participação dos indivíduos no processo democrático.

A política deliberativa utiliza-se da linguagem do direito para cobrir os déficits funcionais oriundos de outros mecanismos de integração social, pois o direito permite a passagem de relações simples e naturais para relações mais complexas e construídas artificialmente, elevando-as a um nível reflexivo, ou seja, “a integração social, realizada politicamente, tem que passar através de um filtro discursivo”.⁵⁵ Onde outros mecanismos de controle fracassaram, a política e o direito conseguiram conferir aos problemas uma

⁵⁵ Idem, p. 46. Segundo Eduardo Bittar é preciso conceber alternativas ao falencismo declarado do modelo de Estado moderno. Há de se pensar então num modo de fazer política mais condizente com a realidade pós-moderna, e isso implica em pensar na aceitação da pluralidade de cultura e de discursos. A aproximação da política administrativa com o direito público seria ainda mais relevante para melhorar a sociedade e criar condições para o processo da democracia. (Eduardo Bittar, “O direito na pós-modernidade”. 2004, p. 388 e 389)

solução crítica e racional; trata-se da necessidade de garantir o agir orientado pelo entendimento. A integração social, a qual obedece a critérios éticos e morais, tem na conta do processo democrático e da política deliberativa, uma base operacional que se estrutura a partir de uma rede de discursos e negociações que possibilitam a solução de questões pragmáticas, morais e éticas até então não resolvidas pelo sistema tradicional.

Mesmo na prática cotidiana, as ações e o entendimento entre os sujeitos que agem comunicativamente são marcados pela pretensão de validade sem fronteira. Embora essa constatação possa gerar versões distorcidas do processo comunicativo, uma comunidade ideal de fala apresenta-se como um modelo de socialização comunicativa, pois... “o meio do entendimento discursivo é o único mecanismo de auto-organização que se encontra à disposição dessa comunidade”.⁵⁶ O fato de as sociedades concretas estarem localizadas no tempo e no espaço não significa uma limitação da socialização comunicativa. Os contextos do mundo da vida certamente são limitados pelo espaço da ação e da interpretação dos atores, mas essa limitação se dá sob a forma de abertura para horizontes de interpretações e de interações; trata-se de seres racionais localizados no tempo e no espaço, envolvidos nas redes do agir comunicativo: “um entendimento discursivo garante o tratamento racional de temas, argumentos e informações; todavia ele depende dos contextos de uma cultura e de pessoas capazes de aprender”.⁵⁷

A idealização de uma socialização esbarra em contextos do mundo da vida em que aspectos como egoísmo, irracionalismo e vontade fraca são deixados de lado. No entanto, as estruturas da esfera pública refletem assimetrias que são identificadas facilmente, como a inércia da sociedade, a falta de tempo das pessoas, a ausência de participação política e os desvios comunicacionais. Por isso, dificilmente uma sociedade complexa conseguirá responder ao modelo de socialização comunicativa, uma vez que conta com uma sociedade sem direito e sem política, projetando a idéia de auto-organização sobre a sociedade em sua totalidade. Mas o filósofo toma de empréstimo do conceito procedimental de democracia a figura de uma comunidade jurídica, onde o modelo

⁵⁶ Ibid, p. 51. Na visão de Habermas o indivíduo e a sociedade constituem-se reciprocamente, toda a integração social de conjuntos de ação é simultaneamente um fenômeno de socialização para sujeitos capazes de ação e de fala, os quais se formam no interior desse processo e, por seu turno, renovam e estabilizam a sociedade como a totalidade das relações interpessoais legitimamente ordenadas. No entanto, o autor se refere às sociedades concretas, localizadas no tempo e no espaço, situadas no contexto do mundo da vida.

⁵⁷ Ibid, p. 53. A teoria do agir comunicativo descentraliza o reino do inteligível a partir do momento em que descobre a força idealizadora da antecipação dos pressupostos pragmáticos inevitáveis dos atos de fala, portanto, no coração da própria prática do entendimento, idealizações que se manifestam também de modo mais visível nas formas não tão comuns da comunicação que se realiza através da argumentação.

discursivo da socialização tem que ser implantado pelo médium do direito. O direito positivo serve naturalmente à redução da complexidade social⁵⁸ e suas regras conseguem compensar as limitações do mundo da ação e da vontade. A razão prática serve de sustentação para a relação de complementaridade entre direito e moral, compensando as fraquezas da ação:

*“Os complexos institucionais ou organizatórios são, certamente, órgãos destinados à redução da complexidade; porém, na figura de instituições do direito constitucional, esses mecanismos têm, ao mesmo tempo, o sentido reflexivo de contramedidas, ou seja, que se dirige contra uma complexidade social que solapa os pressupostos normativos de uma prática do Estado de Direito”.*⁵⁹

2.2.1 - Princípio do discurso e racionalização política

No entender de Habermas, as várias tentativas teóricas de enquadrar a democracia dentro dos princípios normativos se mostraram insuficientes para dar conta do processo político. Ele enumera as seguintes teorias sociológicas: a teoria do pluralismo, a teoria de sistemas, a teoria econômica e a teoria da escolha racional. Habermas cita Jon Elster que propõe uma revisão dessas teorias como uma forma para encontrar explicação satisfatória dos motivos normativos que conduzam a uma solução racional do processo da formação política da vontade.

Habermas enfatiza, inclusive, que Elster se aproxima de sua posição discursiva, pois constata que os debates políticos são afetados por pressupostos comunicacionais. Para Habermas:

⁵⁸ Em sua obra “Teoria da justiça”, Hans Kelsen apresenta o direito a partir do seu caráter instrumental e técnico, refletindo a ênfase burguesa à racionalidade formal ao deixar ao jogo das forças sociais a constituição da racionalidade material subjacente às instituições do direito.

⁵⁹ JURGEN, Habermas. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade II*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 55. O direito assume o papel de freio contra as pressões sociais que ameaçam desestabilizar o processo democrático e assegura os princípios básicos do Estado de direito.

“Os pressupostos comunicacionais que permitem regular deliberadamente as contendas estão institucionalizados eficazmente em corporações parlamentares, permitindo que o processo democrático filtre argumentos e deixe vir à tona os que são capazes de produzir legitimidade.”⁶⁰

As condições para uma formação política racional da vontade devem ser procuradas nos processos sociais institucionalizados, públicos, de formação de opinião e deliberação. Em um ambiente marcado pela argumentação e pela informação, somente os argumentos válidos no espaço público conseguem atravessar o filtro das negociações eqüitativas e dos discursos racionais, ocupando o centro das decisões. Essa constatação implica em uma mudança de perspectiva; passa-se da teoria da escolha racional para a teoria do discurso. Para tal mudança deve-se levar em conta que o nível discursivo das comunicações políticas deve ser tomado como uma medida para avaliar a eficácia da razão procedimentalizada.

Em que pese isso, a institucionalização do poder comunicativo não se faz de forma impositiva ou fechada⁶¹, já que para além da esfera privada e do mundo da vida que envolve os indivíduos, existe uma esfera pública que, com o advento da modernidade, possibilitou a abertura de espaço para a discussão democrática de questões sociais importantes, apoiada em um sistema moral e jurídico. O Estado de direito só se torna possível quando existem garantias simétricas para os parceiros de negociação capazes de assegurar os interesses dos participantes em associações e na esfera privada. Isso tudo porque o sistema de ação política está embutido em contextos do mundo da vida, ou seja, a linguagem do direito permite que haja um intercâmbio entre os vários setores que compõem a sociedade.⁶²

⁶⁰ JURGEN, Habermas. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 71. A democracia exige a liberdade de expressão para que se possa adquirir uma compreensão esclarecida das decisões a serem tomadas. Segundo Robert Dahl, “a livre expressão não significa apenas ter o direito de ser ouvido, mas ter também o direito de ouvir o que os outros têm a dizer. Para adquirir a competência cívica, os cidadãos precisam de oportunidades para expressar seus pontos de vista, aprender uns com os outros, discutir e deliberar... cidadãos silenciosos podem ser prefeitos para um governante autoritário, mas seriam desastrosos para uma democracia.” (Robert Dahl. “Sobre a democracia.” 2001, p. 110)

⁶¹ Em sua obra *“Consciência Moral e Agir Comunicativo”*, no capítulo III – Notas pragmáticas para fundamentação de uma ética do discurso – Habermas enfrenta as críticas que os oponentes da Teoria do discurso apresentam; sobretudo Ernst Tugendhat, que acusa a teoria do discurso de ser autoritária e de não levar em conta a vontade da minoria.

⁶² JURGEN, Habermas. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 85.

Entretanto, o conceito de esfera pública se faz necessário para a revitalização do processo de formação da vontade política, participativa e democrática, pois ela permite que todos tenham igualdade de chances para manifestarem suas opiniões, sustentadas pela racionalidade dos argumentos apresentados para a defesa de suas propostas, sem qualquer forma de coação: seja interna ou externamente. Somente a razão, nesse contexto, pode servir de critério para a decisão política. As ações comunicativas impedem que as relações sociais sejam reificadas e abre um horizonte para as transformações necessárias que devem ser engendradas pelos atores políticos. A esfera pública constitui, pois, uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, capaz de abranger questões relevantes sem se especializar em nenhuma direção. Os atores que agem comunicativamente negociam suas interpretações de forma cooperativista, orientados pelo bem comum. Para Habermas, “a esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas”.⁶³

2.3 - Princípio da democracia e princípio moral

No contexto da teoria do agir comunicativo, a possibilidade de uma democracia deliberativa depende de procedimentos capazes de garantir efetivamente igualdade de condições para a participação no debate público. Somente onde a lei é resultado de uma discussão e de decisões gerais é possível criar uma vontade política racional, que deve ser intermediada pela argumentação e pela negociação pública. Nesse processo, a ética do discurso, que pressupõe uma esfera pública, possui um papel fundamental na justificação das posições políticas-práticas que são colocadas por uma sociedade. A ética do discurso

⁶³ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*, I, p. 92. É importante frisar que o termo “esfera pública” aparece constantemente no conjunto das obras de Habermas e se tornou, por assim dizer, um conceito chave em sua teoria política, por isso, qualquer tentativa de definição pode incorrer no erro de limitação. Habermas chega a dizer que “o tema sofre de uma síndrome significacional.”. Em que pese isso, num texto mais recente, ele caracteriza, de forma bastante nítida, dois tipos de esfera pública, a saber: a) o espaço de auto-apresentação de indivíduos – atores ou estrelas – perante um público de ouvintes ou de espectadores; b) o espaço onde se desenrolam controvérsias políticas, científicas ou literárias. Neste caso, o público não configura um espaço de ouvintes ou espectadores, mas um espaço para falantes e destinatários – para participantes que trocam argumentos – os quais se interrogam mutuamente e que tentam formular respostas para os problemas tematizados. Cf. HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião. Estudos filosóficos*. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, p. 17-18.

parte de um princípio moral, isto é, o princípio da universalização ou “U”, que obedece à seguinte formulação: “Toda norma moral válida tem que preencher a condição de que as conseqüências e efeitos colaterais que presumivelmente resultem de sua observância universal, para a satisfação dos interesses de todo indivíduo, possam ser aceitas sem coação por todos os concernidos”.⁶⁴

Tal princípio de universalização pressupõe o princípio do discurso ou princípio “D” da ética do discurso, segundo o qual toda norma válida encontraria “o assentimento de todos os concernidos, se eles pudessem participar de um discurso prático.” Segundo o próprio Habermas, não é possível fazer uma distinção satisfatória entre o princípio moral e o princípio do discurso; pois o princípio moral resulta de uma especificação do princípio geral do discurso para normas de ação que só podem ser justificadas sob o ponto de vista da consideração simétrica dos interesses. Por outro lado, o princípio da democracia é resultado de uma especificação correspondente para tais normas de ação que surgem na forma do direito e que podem ser justificados com o auxílio de argumentos pragmáticos, éticos, políticos e morais no interior de uma esfera pública.

Em um sistema republicano, as questões morais devem levar em conta o público de cidadãos que fundamentam suas normas e os interesses simétricos de todos. A comunidade política é a referência para a fundamentação de regulamentações que expressam o auto-entendimento coletivo. Os argumentos devem ser aceitos por todos, caso contrário, é necessário um ajuste racional capaz de solucionar antagonismos. A introdução do princípio do discurso (D) garante o julgamento imparcial e racional de questões práticas que envolvem interesses de todos. O princípio da ética do discurso estabelece capacidades iguais para todos os sujeitos morais e, no encontro dos princípios U e D, as condições comunicativas são suficientes e necessárias para o julgamento de pretensões de validade das normas sociais de ação. Segundo Habermas, esses pressupostos comunicativos devem ser institucionalizados como procedimentos de uma decisão pública num espaço ou esfera pública.

⁶⁴ JURGEN, Habermas. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 147. Para Flávio Beno Siebeneichler a ética do discurso é devedora da ética aristotélica e da tradição kantiana. Embora sofra uma influência maior dos princípios morais kantianos, a ética do discurso vai se distanciar de Kant no que diz respeito a teoria dos dois reinos (inteligível e prático) e ao subjetivismo. A ética do discurso prático submete o princípio de universalização kantiano a uma dupla reformulação; substitui o imperativo categórico por um processo de argumentação moral, introduzindo o “princípio D”, passando o imperativo categórico para o “princípio de universalização U”. Com isso a ética habermasiana tenta resolver o problema de fundamentação do dever-ser moral; não apela para o simples fato da razão, mas introduz os pressupostos gerais da comunicação. (SIEBENEICHLER, Flávio Beno. *Jürgen Habermas: razão comunicativa e emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 139 a 142).

2.3.1 - Direito e moral: uma relação complementar

O princípio do discurso pode ser utilizado como fundamentação tanto de normas morais quanto de normas da ação prática. É importante frisar que a justificação do modelo procedimental da teoria discursiva da moral e da política encontra no princípio do discurso a validade imparcial das normas que permite evitar uma interpretação moralizante do direito ou a sua submissão ao poder político. Para Habermas, os princípios da moral e da democracia estão amarrados a um processo jurídico de normatização discursiva. No entanto, se faz necessário estabelecer os aspectos que possibilitam a distinção entre o princípio da moral e o princípio da democracia, uma vez que existe o risco constante de limitar a moral ao campo das relações sociais do indivíduo, separando-a do direito e da política, o mesmo ocorrendo com a política em relação à moral. Segundo Habermas, “uma divisão regional entre competências da moral e do direito de acordo com domínios de ação públicas e privadas não faz sentido, uma vez que a formação da vontade do legislador político se estende também aos aspectos morais da matéria a ser regulamentada”.⁶⁵

O princípio da democracia visa uma amarração procedimental de normas legítimas do direito, cujo objetivo é garantir validade legítima às leis jurídicas capazes de encontrar o assentimento de todos os parceiros do direito. Tais parceiros são pessoas livres que decidem fazer parte de uma associação na qual prevalece a argumentação racional. O princípio da democracia parte do pressuposto de que é possível uma formação racional da opinião e da vontade e afirma que esta pode ser institucionalizada através de um sistema de direito. A institucionalização externa do jogo argumentativo faz com que a participação efetiva, em uma formação discursiva da opinião e da vontade, seja garantida pelo médium do direito.

Enquanto o princípio da democracia se baseia em critérios externos e jurídicos, o princípio da moral funciona como regra de argumentação para a decisão racional de questões morais, a qual só pode ser transportada para outros domínios quando é traduzida para o código do direito. Embora a moral se refira e opere em nível de constituição interna

⁶⁵ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia* I, p. 145. A inclusão da moralidade no direito positivo visa garantir a formação imparcial do juízo e da vontade coletiva, pois os princípios morais, abstratos e universais evitariam a completa instrumentalização do direito pela política e pela razão. Cf. também HABERMAS, Jürgen. Sobre a arquitetônica da diferenciação do discurso. Pequena réplica a uma grande controvérsia. In: *Id. Entre naturalismo e religião*, p. 91-114.

de um determinado jogo de argumentação e obediência a princípios universais que devem ser aceitos por todos; o direito é visto como um complemento funcional da moralidade, compensando os seus aspectos deficitários, tal como a indeterminação cognitiva e a incerteza motivacional. No entanto, é importante ressaltar que, embora haja uma relação de extrema proximidade entre as normas morais e jurídicas, existe uma distinção entre ambas no tocante aos níveis de referência, ou seja; as normas jurídicas dizem respeito aos aspectos externos e as normas morais se referem aos aspectos internos do indivíduo.

Habermas pensa que o conteúdo universalista da moral pode servir de inspiração ao direito, posto que este aspira por normas jurídicas capazes de encontrar validade universal - pública - e que possam ser colocadas em prática por todos os seus destinatários. No entanto, ele concorda com Kant⁶⁶ ao afirmar que se trata de uma concepção abstrata, porquanto a legalidade do direito se baseia em três princípios: o da arbitrariedade, o da externalização e o da conformidade à regra. E esses princípios se referem apenas aos destinatários e não aos autores do direito.

Dito de outra forma: as normas jurídicas dizem respeito às relações interpessoais de membros de uma comunidade abstrata, ao passo que normas morais regulam relações interpessoais e conflitos entre pessoas naturais. Enquanto sujeitos privados, os autores do direito assumem a posição de membros sociais de uma comunidade jurídica pública; enquanto destinatários, eles são considerados apenas como portadores de livre arbítrio. Ou seja, nas palavras de Kant: enquanto os sujeitos morais agem por dever, os atores do direito agem apenas conforme o dever.⁶⁷

Na concepção habermasiana, entretanto, a legalidade aparece como uma relação sociológica e complementar entre moral e direito e não como uma limitação da moral,

⁶⁶ SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant : Seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1995, 2ª edição, p. 256 e 257.

⁶⁷ Em sua obra "Fundamentação da metafísica dos costumes" Kant se propõe a estabelecer os princípios de uma moral que se baseia em uma vontade racional. Mas não basta ser simplesmente racional para agir moralmente, a boa vontade é que dá valor a ação. O que torna uma ação boa é a intenção do sujeito moral ou o querer e não sua finalidade ou utilidade. Para Kant toda ação encerra um conceito de dever, mas existe uma diferença entre agir por dever e conforme o dever. O indivíduo que age moralmente ou por dever transforma uma lei externa (heteronomia) em uma máxima interna (autonomia); o indivíduo que age visando apenas os fins ou conforme o dever apenas cumpre a lei a fim de evitar sanções ou punições. Para José Henrique, "Kant distingue claramente princípios da vontade e lei. O primeiro como é apenas necessário para atingir um objetivo, é contingente. A lei, pelo contrário, é o mandamento incondicional que não deixa à vontade a liberdade de escolha relativamente ao contrário do que ordena, só ele tendo portanto em si aquela necessidade que exigimos na lei." (José Henrique Silveira de Brito. "Introdução à fundamentação da metafísica dos costumes de Immanuel Kant." P. 61. 1994) O imperativo categórico, base do agir moral kantiano, tem origem no próprio homem que internaliza os mandamentos da lei, ligando a vontade à lei: "Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar pela tua vontade em lei universal da natureza." (Immanuel Kant. "Fundamentação da metafísica dos costumes." p. 79. 2003)

como Kant pretendia fazer crer. O direito funciona como um elemento compensador dos déficits da moral, como já foi dito anteriormente. Ora, a idéia de uma moral autônoma, apoiada apenas em argumentos racionais, não é suficiente para dar conta das transformações ocorridas no seio da sociedade.

Uma moral racional depende, além disso, de processos de socialização que produzem instâncias correspondentes na consciência. A sua eficácia depende também da internalização de princípios morais no sistema da personalidade. Portanto, não é seguro afirmar que os conhecimentos morais implicam, por si mesmos, em ações morais. O direito pode, ao contrário, enquanto sistema de saber e de ação, assegurar o cumprimento de suas normas; pois as proposições jurídicas distinguem-se das morais devido ao seu alto grau de racionalidade, cristalizada por um saber sólido:

“Como o direito está estabelecido simultaneamente nos níveis da cultura e da sociedade, ele pode compensar as fraquezas de uma moral racional que se atualiza primariamente na forma de um saber. A pessoa que julga e age moralmente tem que se apropriar desse saber, pois ela se encontra sobre exigências cognitivas, motivacionais e organizatórias.”⁶⁸

Uma vez que a moral racional não tem condições de elaborar um catálogo de deveres, ela exige apenas que os sujeitos formem seu próprio juízo. A liberdade comunicativa que perpassa os discursos morais complexifica ainda mais os princípios que orientam a ação do sujeito. Não fica claro como a pessoa deve agir; tal decisão implica operações complementares e de difícil avaliação. O caráter abstrato de normas universalizadas tende a levantar problemas de aplicação e de escolha sobre o que é justo e o que é bom... “Problemas de fundamentação e aplicação de questões complexas sobrecarregam frequentemente a capacidade analítica do indivíduo.”⁶⁹ Pelo lado do direito, essa indeterminação cognitiva é absorvida pela facticidade das normas. O legislador político decide e os tribunais resolvem qual a melhor maneira de aplicar as normas, tirando das pessoas jurídicas o poder de definição sobre o que é justo e injusto.

⁶⁸ JURGEN, Habermas. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 15.

⁶⁹ Idem, p. 151. O retorno do direito racional, a partir da “teoria da justiça” de John Rawls, como possibilitação da filosofia prática frente aos ataques das ciências sociais é um problema que Habermas aborda de forma sistemática a partir da página 83 de sua obra “Direito e democracia: entre facticidade e validade”. Volume I. 2003.

Logo a relação de complementaridade entre o direito e a moral serve como um alívio para o indivíduo, que não precisa carregar o peso cognitivo da formação do juízo moral próprio.

Um segundo problema enfrentado pela moral racional diz respeito às expectativas em relação à força de vontade do indivíduo. Esse problema provoca conflitos internos, pois faz com que o indivíduo tenha que agir contra seus próprios interesses, seguindo intuições morais e buscando a harmonia entre dever e obrigação. Além da indeterminação cognitiva do juízo orientado por princípios, o ator tem que encarar a incerteza motivacional. Mais uma vez a moral racional depende de um direito que impõe um agir conforme normas fixadas por ele. O poder coercitivo e as ameaças de sanção permitem aos destinatários agirem orientados pelas conseqüências. Por outro lado, o problema da fraqueza da vontade pode levar à imputabilidade das normas, uma vez que a validade das mesmas implica o assentimento racionalmente motivado de todos os indivíduos, sendo que estes devem esperar que todos sigam as normas válidas, mesmo que não possam exigir que as mesmas sejam cumpridas: “Normas válidas só são imputáveis quando puderem ser impostas faticamente contra um comportamento desviante.”⁷⁰

Finalmente, a moral racional enfrenta o problema de seu caráter universalista e da imputabilidade de deveres positivos e solidários. A execução de tarefas caritativas depende de instituições capazes de organizar e coordenar os trabalhos voltados para os mais necessitados, ao passo que a consciência moral se orienta por valores universalistas. O encontro entre esses dois aspectos seria necessário para preencher as exigências das realizações morais. No entanto, somente o direito, devido ao seu caráter reflexivo, é capaz de fornecer normas de orientação para o comportamento. Ele pode determinar competências e fundar organizações, criando um sistema de imputabilidade que possa atingir tanto as pessoas quanto corporações e institutos. Essa divisão moral do trabalho evidencia os limites da moral pós-convencional apoiada em sujeitos privados, a qual requer uma complementação através do direito, que só é possível na esfera pública. E na medida em que as instituições tradicionais perderam a sua legitimidade moral, o direito positivo, enquanto sistema de ação, apresenta-se como uma reserva capaz de substituir esse sistema tradicional.

A função do direito não se limita à reconstrução das instituições naturais que carecem de legitimidade, ele também está presente na reformulação de instituições tradicionais tal como a família, a escola, as empresas, os mercados e a economia. À

⁷⁰ Ibidem, p. 152.

medida que as sociedades vão se tornando mais complexas, aumenta o campo de ação do código de direito. Na mesma proporção, uma moral reforçada pelo sistema jurídico irradia-se a todos os campos de ação, atingindo até mesmo as esferas sistematicamente autonomizadas que antes fugiam às responsabilidades normais. Segundo Luiz Bernardo Leite Araújo, “o direito é compreendido como um complemento funcional da moralidade pós-tradicional, compensando assim vários de seus déficits e a questão central da legitimidade é abordada através da racionalidade própria do direito moderno.”⁷¹

2.4 - O Estado de direito democrático: garantia da autonomia pública e privada

A fundamentação dos direitos pelo caminho da teoria do discurso e da esfera pública leva em consideração a autonomia pública e privada de cidadãos integrados socialmente pelo agir comunicativo. Os cidadãos que desejam regular a vida em comum por meio do direito positivo devem levar em conta a liberdade de arbítrio de atores singulares e a obrigação de agirem orientados pelo entendimento. A essa autonomia pública se contrapõe uma autonomia privada que também pode ser descrita como liberação das obrigações da liberdade comunicativa. Para Habermas, “só existe liberdade comunicativa entre atores que desejam entender-se entre si sobre algo num enfoque performativo e que contam com tomadas de posição perante pretensões de validade reciprocamente levantadas”.⁷²

A liberdade comunicativa depende de uma relação intersubjetiva em que os sujeitos ajam comunicativamente e que seus argumentos sejam aceitos pelos participantes devido à sua força racionalmente motivadora. Por outro lado, a liberdade subjetiva ou autonomia privada permite ao sujeito do direito que se retire do espaço público das discussões. Por isso, a autonomia privada pode ser tomada como liberdade negativa, uma vez que o ator fica liberado de prestar contas dos seus planos de ação. Mas deixemos que o próprio Habermas fale: “Liberdades de ação subjetivas justificam a saída do agir comunicativo e a recusa de obrigações ilocucionárias; elas fundamentam uma privacidade que libera do peso da liberdade comunicativa atribuída e imputada reciprocamente.”⁷³ A

⁷¹ ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. *Moral, direito e política: sobre a teoria do discurso de Habermas – Filosofia política contemporânea*. Petrópolis: Vozes, p. 231- 232. Cf. também Id. Habermas e a questão do multiculturalismo, in: SIEBENEICHLER, Flávio B. (org.) *Direito, moral, política e religião nas sociedades pluralistas. Entre Apel e Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006, 121-138.

⁷² JURGEN, Habermas. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 156.

⁷³ Idem, p. 156.

questão parece girar em torno de quais direitos devem vir antes; se os direitos subjetivos ou os direitos de participação democrática dos cidadãos? Se a “liberdade dos modernos” ou a “liberdade dos antigos?”⁷⁴

Para Habermas, os dois princípios são co-originários, ou seja, não é possível falar do aparecimento de um sem que o outro seja mencionado. O que se pode afirmar é que existe uma relação complementar entre autonomia privada e autonomia pública:

“Para fazerem um uso adequado de sua autonomia pública, garantida através de direitos políticos, os cidadãos têm que ser suficientemente independentes na configuração de sua vida privada, assegurada simetricamente. Porém, os “cidadãos da sociedade” só podem gozar simetricamente sua autonomia privada se, enquanto cidadãos do Estado, fizerem uso adequado de sua autonomia política; uma vez que as liberdades de ação subjetiva, igualmente distribuída, têm para eles o mesmo valor.”⁷⁵

Entretanto, é preciso lembrar que as decisões coletivas não devem ser, por isso, arbitrárias; visto que elas devem obedecer aos critérios da formação racional da vontade, pois a idéia de autolegislação pressupõe um nexó interno entre razão e vontade. Daí a importância da teoria do discurso, introduzida por Habermas, conforme lembra Catherine Audard:

“As decisões são coletivas e fazem parte de um processo constante, onde os cidadãos só são politicamente autônomos na medida em que podem compreender-se como autores das leis às quais estão submetidos enquanto destinatários... É essencial que o processo de justificação, de participação na deliberação e na decisão pelos cidadãos esteja institucionalmente protegido e que seja reconhecido que todos devem ter o mesmo direito de participar. Isso se

⁷⁴ JURGEN, Habermas. *Era das Transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 154. Nesta obra Habermas diz retomar a discussão entre a tradição liberal e republicana a partir das críticas de Frank Michelman para demonstrar que o Estado Democrático de Direito não constitui “uma amarração paradoxal de princípios contraditórios”. Segundo o pensador alemão é possível explicar a co-originalidade da democracia e do Estado de Direito através de uma teoria do discurso.

⁷⁵ Idem, p. 155.

torna possível quando se trata o direito à discussão e à comunicação, não como um direito político secundário, mas como um direito humano positivo.”⁷⁶

O princípio da democracia só pode ser concebido tendo em vista a interligação que existe entre o princípio do discurso e da forma jurídica. Em um processo que se constrói paulatinamente, a aplicação do princípio do discurso ao direito permite, de um lado, o exercício da autonomia política na esfera pública e, de outro lado, a conclusão, segundo a qual o princípio da democracia só pode aparecer como núcleo de um sistema de direitos. Essa gênese lógica dos direitos forma um processo circular em que o código do direito e o princípio da democracia se constituem de modo co-originário. Segundo Luiz Bernardo, “Tal sistema de direitos, reconhecidos por cidadãos que desejam regular a vida em comum por meio do direito positivo, delinea as condições gerais necessárias para a institucionalização de processos democráticos de discussão no âmbito do direito e da política.”⁷⁷

Habermas elabora uma estrutura do direito que é composta por cinco categorias, sendo que as três primeiras (liberdade subjetiva de ação, liberdade de associação, proteção jurídica) dizem respeito aos aspectos abstratos das normas jurídicas que garantem a autonomia privada de sujeitos jurídicos enquanto destinatários das leis. As outras duas categorias restantes (autonomia política e direito às condições básicas da vida) referem-se aos aspectos concretos do direito e tratam os sujeitos jurídicos como autores do direito. O elenco desses direitos fundamentais e a sua interpretação à luz da teoria do discurso servem para esclarecer o nexos interno entre direitos humanos e soberania popular, como também se propõe a solucionar o paradoxo da legitimidade que surge da legalidade.

A passagem dos direitos privados para os direitos públicos – abstratos - leva os civis a refletirem e a decidirem como legisladores constitucionais, conferindo ao princípio do discurso a figura jurídica de um princípio da democracia que se desenrola numa esfera pública. Pois o princípio do discurso garante a validade das normas à medida que elas encontram o assentimento de todos os potencialmente atingidos enquanto participantes de

⁷⁶ AUDARD, Catherine. “O princípio da legitimidade democrática e o debate Rawls-Habermas.” In *Habermas: o uso público da razão*. Organizador: Rainer Rochlitz. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, p. 99 e 100.

⁷⁷ ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. *Moral, Direito e política: sobre a Teoria do discurso de Habermas – Filosofia Política Contemporânea*. Rio de Janeiro: Vozes, p. 232.

discursos racionais. Os direitos políticos devem garantir, portanto, a participação de todos em um processo de deliberação e de decisão numa esfera pública:

“À juridificação simétrica do uso político de liberdades comunicativas corresponde o estabelecimento de uma formação política da opinião e da vontade, na qual o princípio do discurso encontra sua aplicação. A liberdade comunicativa está referida, antes de qualquer institucionalização, a condições de um uso da linguagem orientado pelo entendimento, ao passo que as autorizações para o uso público da liberdade comunicativa dependem de formas de comunicação asseguradas juridicamente e de processos discursivos de consulta e de decisão.”⁷⁸

A racionalidade do direito moderno assegura a interligação entre soberania do povo e direitos humanos que são reforçados pelo princípio do discurso e pelo *médium* do direito. Por isso, Habermas alerta para as limitações do princípio do discurso e da forma jurídica enquanto possibilitadores do exercício da autonomia política. Por si sós, eles não são suficientes para fundamentar qualquer tipo de direito: “O princípio do discurso só pode assumir a figura de um princípio da democracia se estiver interligado com o médium do direito, formando um sistema de direitos que coloca a autonomia pública numa relação de pressuposição recíproca e vice-versa.”⁷⁹ O princípio de que todo poder do Estado emana do povo deve ser checado, tendo em vista as circunstâncias, o contexto histórico e a forma como se dá essa participação popular. Direitos civis e autonomia política devem caminhar juntos, mas não podem deixar de levar em conta os direitos já existentes historicamente. A reconstrução de um sistema do direito precisa apoiar-se nas constituições existentes a fim de garantir uma prática intersubjetiva de uma autolegislação empreendida com os meios do direito positivo. Segundo Catherine Audard, “o conteúdo positivo do direito é, então, numa democracia, constituído pela institucionalização desse consentimento, graças ao legislador e à administração do Estado de direito, bem como à instituição judiciária, responsável pela aplicação da lei.”⁸⁰

⁷⁸ JURGEN, Habermas. *Direito e Democracia: Entre facticidade e validade I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 164.

⁷⁹ Idem, p. 165.

⁸⁰ AUDARD, Catherine. “O princípio da legitimidade democrática e o debate Rawls-Habermas.” In *Habermas: o uso público da razão*. Organizado por: Rainer Rochlitz. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, p. 100.

A dupla face do direito, a qual envolve destinatários e autores, traz novamente à tona a tensão entre facticidade e validade, ou seja, a tensão entre liberdades subjetivas de ação e liberdades comunicativas de civis. Quando se trata do direito à comunicação e à participação, o código do direito não deixa outra opção; cabe aos sujeitos autônomos do direito escolherem *se* e *como* vão fazer uso deles. Por isso é essencial que o processo de justificação, de participação na deliberação e na decisão pelos cidadãos esteja institucionalmente protegido e que seja reconhecido que todos devem ter o mesmo direito de participar.

Fica evidente, portanto, que cabe aos destinatários do direito decidir se eles, enquanto autores, vão ou não fazer uso público de sua liberdade comunicativa. Ou seja, se vão sair do círculo privado, fechado, para um entendimento coletivo. Porquanto, numa esfera pública, diferentemente da moral, o direito não pode obrigar o indivíduo ao emprego comunicativo de seus direitos subjetivos, embora os direitos políticos – públicos - sugiram tal tipo de publicidade. “A tese de Habermas” ressalta Catherine Audard, “consiste na novidade de pensar a unidade entre autonomia moral e política sob a ótica do direito positivo que todos têm de participarem no processo político da formação da vontade geral como um direito humano.”⁸¹ Isso significa que a legitimidade pode surgir a partir da legalidade.

Sabemos, pois, que a reconstrução do direito sem apelar para uma ordem religiosa ou metafísica encontrou sua legitimidade em um sistema de direitos estribados em direitos fundamentais. No entanto, a perpetuação de tais direitos depende da proteção do Estado:

“O nexo interno da democracia com o Estado de direito consiste no fato de que, por um lado, os cidadãos só poderão utilizar condizentemente a sua autonomia pública se forem suficientemente independentes graças a uma autonomia privada assegurada de modo igualitário. Por outro lado, só poderão usufruir de modo igualitário da autonomia privada se eles, como cidadãos, fizerem uso adequado da sua autonomia política. Por isso, os direitos fundamentais liberais e políticos são indivisíveis.”⁸²

⁸¹ Idem, p. 102

⁸² JURGEN, Habermas. *A constelação pós-nacional*. São Paulo: Augusto Laranja Editorial e difusão Cultural Ltda., 2001, p. 149. O respeito aos direitos humanos é uma preocupação corrente nas obras de Habermas. Essa preocupação tende a aumentar com o processo de globalização quando muitos países, em buscas de negociações econômicas vantajosas, têm desrespeitados os direitos de seus cidadãos. Contra essa

Estabelece-se, portanto, um nexos interno do direito com o poder político, uma vez que os direitos subjetivos só podem ser estatuídos e impostos através de organismos que tomam decisões obrigatórias para toda a coletividade. O Estado surge, inclusive, com o objetivo de impor respeito às normas jurídicas e, para isso, mantém como reserva um poder militar, capaz de fazer com que ele seja respeitado:

“O Estado é necessário como poder de organização, de sanção e de execução, porque os direitos têm que ser implantados, porque a comunidade de direito necessita de uma jurisdição organizada e de uma força para estabilizar a identidade e porque a formação da vontade política cria programas que têm que ser implementados. Tais aspectos não constituem meros complementos, funcionalmente necessários para o sistema de direitos, e sim, implicações jurídicas objetivas, contidas in nuce nos direitos subjetivos.”⁸³

Os direitos iguais só são possíveis em uma coletividade limitada no tempo e no espaço e na qual os seus membros possam identificar-se e impor suas ações. Uma comunidade de direitos deve poder agir em nome de todos e garantir o seu funcionamento e uma convivência jurídica organizada. A instalação de um tribunal organizado politicamente visa justamente proteger e desenvolver o direito nos casos litigiosos, onde se faz necessário uma decisão autoritativa. Assim, os direitos fundamentais podem verter-se em direitos políticos democráticos e passar a gozar da proteção de um poder executivo em condições de realizar e implementar programas acordados.

Por conseguinte, o poder político só pode desenvolver-se através de um código jurídico institucionalizado na forma de direitos fundamentais. Ora, o sistema dos direitos fundamentados pela teoria do discurso evidencia o nexos interno entre a autonomia privada e a pública assegurando sua legitimidade. Nesta linha teórica, as decisões coletivas do poder político, respaldadas pelo direito, têm de legitimar-se por um direito que conseguiu aceitação racional por parte de seus membros, através de uma formação discursiva da opinião e da vontade, no âmbito de uma esfera pública.

onda de violência econômica, Habermas lembra que para a população carente, a igualdade de direitos e a liberdade de opinião são mais importante que um padrão de vida melhor.

⁸³ JURGEN, Habermas. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 171.

De outro lado, a participação política e a prática da autodeterminação de cidadãos na esfera pública política fomentam a idéia de uma soberania popular à luz da qual as liberdades subjetivas e o poder político organizado se entrelaçam. Isso porque, no Estado de direito, concebido pela teoria do discurso, a soberania do povo não se esgota apenas num encontro de cidadãos autônomos reunidos num espaço público: ela também se alastra para os círculos mais amplos de comunicação sem sujeitos definidos. Por isso, num Estado democrático não pode haver um soberano, pois o poder político se encontra no poder comunicativo e no poder administrativo, estruturados por decisões racionais.

2.4.1 - Princípios do Estado de direito e esfera pública político-crítica

A relação entre o direito e o poder político, reforçada pelo poder comunicativo, permite desenvolver a idéia de um Estado de direito com a ajuda de princípios segundo os quais o direito legítimo é produzido a partir do poder comunicativo e este último é novamente transformado em poder administrativo pelo caminho do direito legitimamente estabelecido.

O ponto de partida para essa análise é o princípio da soberania popular, segundo o qual, todo poder do Estado vem do povo, e a idéia de uma prática institucionalizada de autodeterminação dos cidadãos.

Na esteira da teoria do discurso, “o princípio da soberania do povo significa que todo poder político é deduzido do poder comunicativo dos cidadãos. O exercício do poder político orienta-se e se legitima pelas leis que os cidadãos criam para si mesmos numa formação da opinião e da vontade estruturada discursivamente.”⁸⁴ Por isso é importante constatar que o processo democrático legitima a prática discursiva no âmbito de uma esfera pública e garante um tratamento racional das questões políticas, conferindo-lhes um caráter jurídico e assegurando que todas as questões relevantes, temas e negociações, sejam levados na devida conta, na base das melhores informações e argumentos possíveis.

Em que pese isso, Habermas propõe, dada a impossibilidade de uma participação efetiva de todos os cidadãos, o princípio parlamentar da criação de corporações deliberativas representativas. Tais corporações devem ser reguladas em suas funções pelo princípio do discurso e pela esfera pública, preenchendo critérios pragmáticos, éticos e morais.

⁸⁴ Ibid, p. 190.

O princípio da soberania popular implica, além disso, o princípio do pluralismo político, o qual permite aos partidos políticos concorrentes confrontarem suas propostas e argumentos, reforçando o jogo democrático racional.

Entretanto, cabe ressaltar que o fator mais importante neste contexto passa a ser a necessidade da formação informal da opinião numa esfera pública política, aberta a todos os cidadãos e capaz de garantir o controle sobre o parlamento: “O conteúdo do princípio da soberania popular só se esgota através do princípio que garante esferas públicas autônomas e do princípio da concorrência entre os partidos”.⁸⁵ No entanto, essa arena, reservada aos cidadãos e responsável pela formação política da vontade, precisa ser protegida por direitos fundamentais, pois só assim é possível assegurar sua autonomia frente às outras esferas que compõem o mundo da vida.

O princípio da garantia de uma proteção jurídica individual ampla visa assegurar aos cidadãos, individualmente, que as leis, embora elaboradas coletivamente, serão aplicadas a casos singulares. O caráter comunitário da legislação, como resultado da formação política da vontade numa esfera pública se faz necessário a fim de que os cidadãos possam reconhecer-se através das leis e que o Estado possa agir em função de todos. Ao Estado de direito cabe, portanto, a aplicação das leis e a divisão das competências legislativas. A aplicação e fundamentação de normas jurídicas refletem-se nas formas comunicativas de discursos que precisam ser institucionalizadas. Os discursos jurídicos de aplicação exigem a apresentação dos aspectos litigiosos a um juiz que representa a imparcialidade da comunidade e que verifica a competência das autoridades reclamantes perante a esfera pública jurídica; por outro lado a justiça dispõe do aparelho repressor do Estado e impõe suas decisões sem levar em conta o processo democrático da legislação. A separação entre legislação e justiça é importante para que se possa garantir, simultaneamente, a segurança do direito e a aceitabilidade racional das decisões judiciais.

O princípio da legalidade da administração é utilizado para melhor explicar a divisão dos poderes; trata-se de uma diferenciação institucional capaz de ligar a aplicação do poder administrativo ao direito normatizado democraticamente, amarrando a regeneração do poder administrativo ao poder comunicativo, produzido conjuntamente pelos cidadãos. A reserva ou o primado da lei que se legitima em um processo

⁸⁵ Ibid, p. 213. A relação paradoxal entre os princípios dos direitos humanos e da soberania popular, embora possa não parecer, encontra sua co-originalidade na teoria do discurso uma vez que não existe nenhuma hierarquia moral ou jurídica entre elas. As comunicações políticas estabelecidas informalmente pelos cidadãos devem fluir livremente, sem estarem pressionadas pelas exigências de uma tomada de decisão; cabe ao Estado democrático de direito assegurar essa complementaridade.

democrático impede que a administração interfira em processos de normatização do direito e da jurisdição.

Por outro lado, cabe ao poder executivo defender as liberdades individuais e garantir o direito de defesa dos cidadãos perante o Estado. Para Habermas, “os direitos que os cidadãos inicialmente se atribuem na dimensão horizontal de interações cidadão-a-cidadão precisam estender-se, a partir do momento em que se constituiu um poder executivo, à dimensão vertical das relações dos cidadãos com o Estado.”⁸⁶ Tais direitos liberais devem ser preservados, pois formam o núcleo dos direitos humanos que, por sua vez, deram origem ao sistema dos direitos.

O princípio da separação entre Estado e sociedade visa garantir juridicamente a autonomia social de cada cidadão e as mesmas chances de utilizar-se de seus direitos políticos de participação e de comunicação. Não se trata, portanto, de um Estado liberal burguês e individualista, mas de uma sociedade civil em que as relações são construídas por meio de associações e de uma cultura política sem estrutura de classe. A sociedade civil funciona como amortecedor das desigualdades sociais e da concentração de poderes. Habermas emprega o termo “poder social” como um parâmetro para avaliar a possibilidade de um ator impor interesses próprios em relações sociais. No entanto, ele alerta para a função dúbia que o poder social pode assumir, já que ele tanto pode servir como possibilitador ou como limitador da formação do poder comunicativo. Para evitar uma intervenção direta do poder social no poder administrativo, Habermas propõe o *princípio da responsabilidade democrática*, onde os representantes políticos se submetem à fiscalização e ao controle do povo.⁸⁷

Os quatro princípios do Estado de direito, analisados em parágrafos anteriores, fazem parte de um complexo construído sobre a idéia de que o Estado de direito deve servir à comunidade de sujeitos livres e iguais, respaldado por um sistema de direitos:

⁸⁶ Ibid, p. 214. Existe uma relação necessária entre opinião pública e representação parlamentar. A competência legislativa dos cidadãos passa a ser assumida pelas corporações parlamentares que fundamentam as leis através do processo democrático: é a função complementar entre formação informal da opinião pública e da representação parlamentar.

⁸⁷ Ibid, p. 217. Habermas lembra que todos os interesses devem ser considerados simetricamente, uma vez que é necessário garantir aos cidadãos a liberdade de participação ou não nos discursos racionais. Não cabe ao Estado impor aos cidadãos decisões arbitrárias sobre as quais eles não foram convidados a participar. Caso isso venha ocorrer, cairá por terra toda a arquitetura que sustenta e legitima o Estado democrático de direito. Ibid, p. 220 e 221.

*“As instituições do Estado de Direito devem garantir um exercício efetivo da autonomia política de cidadãos socialmente autônomos para que o poder comunicativo de uma vontade formada racionalmente possa surgir, encontrar expressão em programas legais e desenvolver sua força de integração social, através da estabilização de expectativas e da realização de fins coletivos. Ao se organizar o Estado de Direito, o sistema de direitos se diferencia numa ordem constitucional, na qual o médium do direito pode tornar-se eficiente como transformador e amplificador dos fracos impulsos sociais e integradores da corrente de um mundo da vida estruturado comunicativamente.”*⁸⁸

Isso implica certamente os princípios do discurso e da democracia, os quais pressupõem um espaço público ou esfera pública.

Nesse contexto, a adoção do critério da “regra da maioria”, em que uma decisão tomada por grupos sociais se submete à regulamentação jurídica da deliberação, reforça o processo democrático que institucionaliza as formas comunicativas necessárias para uma formação política racional da vontade que contempla as diferentes condições de comunicação. Isso significa que as decisões da maioria não são definitivas, pois fica assegurado à minoria o direito de, no futuro e com base em melhores argumentos, modificar a decisão tomada; em geral, as decisões da maioria são limitadas por meio de uma proteção dos direitos fundamentais das minorias, pois os cidadãos, no exercício de sua autonomia política, não podem ir contra o sistema de direitos que constitui essa mesma autonomia. A formação política da opinião e da vontade no espaço da esfera pública deve, pois, levar em conta a possibilidade de harmonia entre as partes, ou seja, entre questões ético-políticas e questões prático-morais.

Porquanto, em um sistema representativo, a relação entre parlamento e opinião pública deve levar em conta os interesses simétricos de todos representados. O equilíbrio de interesses visa harmonizar preferências concorrentes em função de tarefas imediatas. Em discursos ético-políticos, os membros de uma comunidade devem desejar uma clareza acerca dos ideais que os orientam, sabedores do papel histórico, cultural e político que desempenham. Todos os membros devem tomar parte nesse discurso e garantir a sua chance de proferir sua opinião. A participação simétrica de todos os membros exige que os

⁸⁸ Ibid, p. 222. A relação entre o direito, a política e a moral deve ser permeada pelo poder comunicativo normalizador. Quando o direito perde essa ligação, sua base legitimadora, a sua fonte de justiça seca e sua identidade se dissolve, justamente por lhe faltarem os pontos de vistas legitimadores sob os quais o sistema jurídico pode se ver obrigado a manter determinada estrutura.

discursos conduzidos representativamente sejam porosos e sensíveis aos estímulos, temas e contribuições, informações e argumentos fornecidos por uma esfera pública pluralista estruturada discursivamente.

De outro lado, os discursos morais pressupõem que quem participa de argumentações morais tem que partir da idéia do preenchimento suficiente de pressupostos pragmáticos necessários para a prática do entendimento público, acessível a todos e livre de coerção interna e externa, os quais admitem apenas a força racionalmente motivadora do melhor argumento. Para tanto, os discursos morais dependem de argumentos que conseguem mostrar que os interesses presentes nas normas são generalizáveis. Logo, é necessário superar perspectivas etnocêntricas e particularistas e assumir uma perspectiva genérica capaz de abranger a opinião pública não-organizada. Por conseguinte, se por um lado, o ponto de vista moral deve se abrir a um teste de generalização, por outro lado, pelo viés jurídico, ele transcende as fronteiras de qualquer comunidade jurídica concreta. Essa ampliação dos horizontes exige que cada membro assuma uma posição de autocompreensão e de compreensão do outro. Segundo Lúcia Aragão, “no estágio moral, onde queremos estabelecer o modo de agir para sermos justos, fazemos uso de discursos de fundamentação e de aplicação, onde se tenta estabelecer uma vontade autônoma.”⁸⁹

A conclusão que se pode tirar disso é que os discursos conduzidos representativamente devem levar em conta todas as perspectivas e interpretações relevantes, mantendo-se abertos às fontes espontâneas das esferas públicas autônomas. As corporações parlamentares devem trabalhar sob parâmetros de uma opinião pública, destituída de sujeitos, porém imbuída de uma cultura política liberal que se estrutura a partir de um sistema de direitos. Isso porque a relação entre parlamento e esfera pública, segundo a teoria do discurso, não se limita ao plenário. Não se pode sufocar o pluralismo das convicções e interesses da maioria, “pois a unidade de uma razão inteiramente procedimentalizada se recolhe então na estrutura discursiva de comunicações públicas.”⁹⁰ em uma esfera pública.

⁸⁹ ARAGÃO, Lúcia. *Habermas: Filósofo e Sociólogo do nosso tempo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002, p. 207.

⁹⁰ JURGEN, Habermas. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 232. Segundo Lúcia Aragão, “a transformação das discussões públicas em matéria-prima das decisões legislativas deve vir complementada por uma análise crítica dos mecanismos de alienação política dos cidadãos e vai exigir que se passe a desenvolver tradições culturais, modelos de socialização e uma cultura política baseados na liberdade. Para isso, o mais importante é fomentar o desenvolvimento de modos de institucionalização de um espaço público não investido pelo poder ou florescer de formas de difusão e organização de uma cultura política libertadora, de seus valores, suas

CAPÍTULO III

ESFERA PÚBLICA CRÍTICA E CULTURA DE MASSA

A razão como ponto de inflexão tem sido o assunto dominante entre os pensadores pós-modernos, defensores da convicção de que a modernidade representa o sepultamento das convicções iluministas. A descrença na razão como possibilitadora do bem-estar material e do progresso moral do indivíduo tornou-se a tônica de pensadores como Nietzsche, Foucault, Bataille, Derrida e outros. A libertação do homem, prometida pelo Iluminismo, assim como a humanização da natureza e do sistema capitalista, foi desviada do seu objetivo inicial. Na contramão do que pregava os iluministas, a razão tornou-se instrumento de dominação de uma classe privilegiada que passou a organizar a sociedade, a política e a economia em função de seus próprios interesses. Nessa mesma linha de pensamento situa-se os dois filósofos alemães Adorno e Horkheimer com a obra “Dialética do Esclarecimento”⁹¹. Os representantes da Escola de Frankfurt analisam a sociedade moderna sob o viés da ótica marxista, tendo em vista a dominação cultural exercida pela burguesia durante o período. A autodestruição da razão pode ser constatada, segundo os autores, na padronização de uma cultura programada, padronizada e produzida industrialmente. A “indústria cultural” é uma empresa burguesa que manipula e condiciona as pessoas, impedindo que elas tomem consciência do processo em que estão envolvidas. Os empresários da cultura utilizam-se de especialistas da propaganda e da publicidade para distribuir migalhas da cultura burguesa; a industrialização da cultura e da arte camufla a transformação da cultura em ideologia ao mesmo tempo que impede a formação da consciência crítica. Somente a experiência estética, genuinamente autêntica e isenta do cientificismo técnico cultural, seria capaz de resgatar o indivíduo da submissão cultural e permiti-lo renunciar à irracionalidade crescente do capitalismo avançado. A saída para tal situação, apontada pelos autores da “Dialética do Esclarecimento” é o hermetismo da arte; paradoxalmente, o fechamento da arte sobre si mesma e o seu isolamento em relação a arte proposta pelos padrões burgueses seria a forma pela qual o

tradições e seus modelos de socialização.”(Aragão, Lúcia. Habermas: filósofo e sociólogo do nosso tempo, p. 209. 2002).

⁹¹ HORKHEIMER, Max e ADORNO, Theodor. *Dialética do esclarecimento*. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 123.

grande público teria acesso a verdadeira arte e esta seria liberta do domínio da indústria cultural.

Para Habermas, Adorno e Horkheimer querem mostrar que a arte fundida com o divertimento foi paralisada em sua força inovadora e esvaziada de seu conteúdo crítico. No entanto, a dialética do esclarecimento não faz justiça ao conteúdo racional da modernidade cultural, que foi conservado nos ideais burgueses, embora Habermas reconheça que ela também foi instrumentalizada. A crítica habermasiana volta-se muito mais contra a forma unilateral com que Adorno e Horkheimer se dirigem à instrumentalização da razão do que contra a constatação de que a cultura foi massificada pela burguesia; aliás, ponto com o qual Habermas concorda. A divergência entre os pensadores parece estar na forma e não no objeto da crítica. Com o conceito de “razão instrumental” Adorno e Horkheimer se dirigem à ideologia burguesa e se voltam contra a sua função irracional, colocando em xeque o seu potencial racional; eles se esforçam para demonstrar como o poder se apossou da razão, fazendo com que essa renunciasse à sua força crítica.

A análise habermasiana toma como ponto de partida o modelo racional de esfera pública crítica e política capaz de possibilitar, em seu interior, a formação de cidadãos, politicamente críticos e moralmente comprometidos. Essa esfera pública crítica seria a única capaz de opor-se à forma de exploração e de manipulação das massas por parte das classes privilegiadas que divulgam uma ideologia consumista através dos meios de comunicação de massa. A interpretação do processo cultural, segundo Habermas, precisa alargar-se para além da crítica ideológica da razão e conceber a questão sob o ponto de vista hermenêutico da oposição entre o mundo da cultura em geral ou o mundo da vida e o mundo onde predomina a ciência e a técnica ou o sistema. A teoria da racionalidade hermenêutica comunicativa, à luz de uma interpretação alargada da modernização do capitalismo, propõe a análise da sociedade contemporânea levando em consideração que ela se encontra dividida pelo choque entre mundo vital cultural e sistema funcional. Segundo Flávio Beno:

“No que se refere à cultura ocidental, ela “des-aprendeu” especialmente a comunicação: grande parte do potencial de racionalidade comunicativa de que dispunha foi soterrado ou, ao menos, fragmentado pelas pás do capital ou pelo progresso unilateral da ciência e do sistema. A consequência disso é “a perda

da confiança em si mesmo” da cultura ocidental, que lançou seus ideais utópicos no ferro velho.”⁹²

Entretantes, o conceito “mundo da vida” é introduzido por Husserl na perspectiva de uma crítica da razão e contra a tendência à tecnização. Habermas se apropria desse conceito para utilizá-lo como pano de fundo em sua análise da sociedade, sob a perspectiva do agir comunicativo e levando em consideração o aspecto cultural.

“Podemos imaginar os componentes do mundo da vida, a saber, os modelos culturais, as ordens legítimas e as estruturas da personalidade, como se fossem condensações e sedimentações dos processos de entendimento, da coordenação da ação e da socialização, os quais passam através do agir comunicativo... Para mim, cultura é o armazém de saber, do qual participantes da comunicação extraem interpretações no momento em que se entendem mutuamente sobre algo... Para os que agem comunicativamente, a cultura forma o cone luminoso no interior do qual surgem entidades que podem ser representadas ou manipuladas; ao passo que as normas e vivências se lhes afiguram como algo no mundo social ou num mundo subjetivo, ao qual eles podem referir-se assumindo um enfoque expressivo ou conforme as normas.”⁹³

O agir comunicativo tem a cultura na sua mais alta consideração, uma vez que ela permite o surgimento de entidades que possam representar as mais variadas normas e vivências. Contra os sistemas fechados do poder e do dinheiro ou dos saberes tecnicamente determinados, os componentes do mundo da vida (a cultura, a sociedade e as estruturas da personalidade) formam conjuntos de sentidos comunicantes e significacionais. O cruzamento entre esses três elementos originais, a sociedade, a cultura e o indivíduo forma o mundo da vida, cuja estrutura está centrada na prática comunicativa cotidiana e que alimenta-se de um jogo conjunto que não pode ser ameaçado nem pelo poder nem pelo dinheiro. Sem a apropriação hermenêutica e sem o aprimoramento do saber cultural através das pessoas, não se formam nem se mantêm tradições. “Toda a

⁹² SIEBENEICHLER, Flávio B. *Jürgen Habermas: razão comunicativa e emancipação*. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 151.

⁹³ HABERMAS, Jurgen. *Pensamento pós-metafísico. Estudos filosóficos*. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990, p. 96.

tradição cultural é simultaneamente um processo de formação para sujeitos capazes de ação e de fala, os quais se formam no interior dela e que, por seu turno, mantêm viva a cultura.”⁹⁴ O indivíduo e a sociedade constituem-se reciprocamente e essa integração se forma no interior do processo comunicativo e essa dinâmica se explica a partir de uma ação recíproca entre a exploração lingüística do mundo e processos de aprendizagem intramundanos. Dessa forma, evidencia-se a diferença entre o sistema e o mundo da vida; enquanto o sistema se constitui por aspectos exteriores a natureza da sociedade, o mundo da vida é constituído por aspectos interiores e lingüísticos do sujeito em meio à cultura.

Vimos mais acima que, no entender de Habermas, o advento da modernidade trouxe consigo o desenvolvimento de uma esfera pública literária em decorrência da publicidade de determinados aspectos da vida privada e de seu caráter pré-político. As discussões e as leituras realizadas nos salões, clubes e associações dos séculos XVII e XVIII podem ser tidas como formas encontradas pela burguesia para desenvolver um raciocínio crítico acerca dos problemas que afligiam o mundo de então. Não era propriamente uma estratégia para divulgar valores ou formas de vida burguesa, mas uma maneira de efetivar a emancipação humana e buscar o esclarecimento. Neste ponto é possível encontrar semelhanças entre o pensamento de Habermas e o de Hannah Arendt, para a qual:

*“Se o mundo deve conter um espaço público, não pode ser construído apenas para uma geração e planejado somente para os que estão vivos: Deve transcender a duração da vida de homens mortais. Sem essa transcendência para uma potencial imortalidade terrena, nenhuma política, no sentido restrito do termo, nenhum mundo comum e nenhuma esfera pública são possíveis. Mas esse medo comum só pode sobreviver ao advento e a’ partida das gerações na medida em que tem uma presença pública. E o caráter público da esfera pública que é capaz de absorver e dar brilho através dos séculos a tudo o que os homens venham a preservar da ruína natural do tempo. Talvez o mais claro indício do desaparecimento da esfera pública na Era Moderna seja a imortalidade, perda esta um tanto eclipsada pela perda simultânea da preocupação metafísica com a eternidade.”*⁹⁵

⁹⁴ Idem, p. 100.

⁹⁵ ARENDT, Hannah. *A condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988, p. 64 e 65.

No entanto, a fronteira entre o privado e o público foi rompida pelo processo de massificação da cultura que a tornou um simples objeto de consumo, ou seja, uma mercadoria a mais que pode ser negociada pelos empresários da comunicação. As leis do mercado passam a dominar uma esfera pública massificada que agora penetra na esfera privada das pessoas fazendo com que o público e o seu raciocínio se convertam em consumo e a esfera literária perca seu caráter político:

“Uma vez que as leis do mercado também teriam penetrado na esfera das pessoas privadas reunidas como público, perder-se-ia também a possibilidade de distinguir interesses públicos de interesses privados, negócios de pessoas, ciclo de produção e de consumo do raciocínio de pessoas privadas reunidas num público político (emancipado de suas preocupações com as necessidades básicas). Dessa forma, o anterior exercício do uso público da razão tende a se converter em consumo, e a comunicação pública se dissolve em atos estereotipados de recepção isolada.”⁹⁶

Disso segue que o que antes era conteúdo de discussões públicas de pessoas privadas, agora se torna matéria de uma fabricação intencional voltada para interesses de uma indústria cultural, cujos produtos são divulgados através dos meios de comunicação de massa.

Tal invasão da esfera privada pela publicidade massificadora desfez a linha divisória que separa o “burguês” do “homem”. Como conseqüência, a autonomia e a privacidade da vida subjetiva foram invadidas por forças sociais sustentadas por uma espécie de pseudo-esfera pública alavancada pelo consumismo cultural dos meios de comunicação de massa, como se pode depreender da seguinte citação: “O âmbito íntimo

⁹⁶ ARAGÃO, Lúcia. *Habermas: Filósofo e Sociólogo do Nosso Tempo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 186. O consumismo cultural cega as pessoas para o seu duplo papel na sociedade, o de indivíduo e o de cidadão. Considerada uma pré-forma de esfera pública política, a esfera pública literária perdeu seu caráter político com a mercadologização da cultura. O núcleo institucional da esfera pública se tornou uma rede comunicativa ampliada por um complexo cultural, uma imprensa e, depois, pelos meios de comunicação de massa.

desprivatizado é esvaziado jornalisticamente, uma pseudo-esfera pública é reunida numa zona de ‘confiança’ de uma espécie de superfamília.”⁹⁷

A partir daí, a família deixa de ser o lugar da individuação, o espaço onde o indivíduo encontraria a confiança para exercer as funções políticas típicas de um cidadão responsável. O mesmo ocorre com as instituições que antes asseguravam a reunião do público enquanto público pensante: elas se tornam obsoletas, sendo substituídas ou fechadas. Em que pese isso, o fechamento dessas instituições acarreta um enorme prejuízo para a cultura e a sociedade, uma vez que a efervescência cultural e a multiplicidade de opiniões que enriqueciam as discussões literárias agora dão lugar a uma abstinência quanto ao raciocínio literário e político. Nesse contexto, não existe mais um compromisso de continuidade dos contatos sociais e de comunicação. O público consumidor de cultura se encontra como mero espectador que não discute o conteúdo da comunicação e a sua forma de assimilação.

Não obstante isso, o debate agora se torna público e “departamentalizado”. A cultura passa a ser não somente comentada e discutida no âmbito de um grande público, mas também monitorada pelos grandes meios de comunicação.

De outro lado, a comercialização dos bens culturais criou regras próprias para administrar o raciocínio público de pessoas privadas. Nesse sentido, organizam-se verdadeiros shows, cobram-se entradas em cinemas, teatros e apresentações de pessoas famosas. Em que pese isso, Habermas reconhece que o “debate público” como tal está sujeito a certas regras de etiquetas e de desvios de temas, porquanto: “O uso da razão arranjado desse jeito preenche, por certo, importantes funções sócio-políticas, sobretudo a de um aquietador substitutivo da ação; a sua função ‘jornalística’ se perde, contudo, cada vez mais.”⁹⁸

A cultura, transformada em mercadoria, assume funções de mercado de lazer, onde o grande público consumidor trata-a como objeto de julgamento e do gosto, da livre-escolha e da preferência. Entretanto, a “mercadologização” da cultura retira-a do círculo restrito dos críticos e dos mecenas para torná-la acessível ao homem comum, sem alterar a

⁹⁷ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da Esfera Pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1986, p. 192. O núcleo institucional da esfera privada é a família nuclear, destituída de suas funções produtivas e agora especializada em tarefas socializadoras. Para superar essa ameaça de descaracterização da família enquanto transmissora de valores culturais e morais, o mundo da vida reage criando áreas de ação socialmente integradas que formam as esferas privada e pública e que possuem entre si uma relação de complementaridade.

⁹⁸ Idem, p. 194

sua qualidade. E à medida que o consumo se intensifica, as leis do mercado começam a penetrar a substância das obras, alterando sua essência e direcionando-a para o gosto dos consumidores. A preocupação com a formação e a informação do indivíduo e, para os mais “otimistas”, com o resgate do gênero humano, cede lugar a lógica da comercialização, voltada para a distração de um público cujo número de exigências é cada vez menor e cuja capacidade crítica é cada vez mais duvidosa.

A massificação da cultura, tornada mercadoria, tira-lhe o caráter erudito e esclarecedor, como acreditava *Kant*, pois das pessoas que agora “consomem” essa cultura não se pode esperar uma maior capacidade intelectual libertadora. Segundo *Habermas*, “a intimidade com a cultura exercita o espírito, enquanto que o consumo da cultura de massas não deixa rastros: ele transmite uma espécie de experiência que não acumula, mas faz regredir.”⁹⁹

Um exemplo ilustrativo pode ser constatado na publicação de obras clássicas destinadas ao consumo popular a fim de garantir o acesso a todos aqueles que pretendem instruir-se. O que se pode ver é que, apesar do livro se tornar acessível, nem sempre o seu conteúdo não é absorvido pelo grande público. Assim sendo, não basta garantir obras importantes a baixo custo para que a cultura chegue até o povo, é preciso preparar e educar o cidadão para que seja capaz de dirigir as informações que chegam até ele. Parece que o declínio de uma esfera pública literária, a qual é formada por um público crítico e reflexivo, está relacionado com a difusão da leitura de livros. O mesmo acontece com os jornais.

A grande imprensa, por sua vez, muda a forma de suas publicações, passando a produzir notícias e informações que interessam ao público consumidor de cultura. Os conteúdos jornalísticos passam a ter uma função de entretenimento e de distração do público. Com isso perdem, no entanto, o seu caráter político, à medida que ampliam o acesso à esfera pública. No lugar dos posicionamentos críticos surge a preocupação com a seleção e a apresentação do material. Porquanto as notícias publicadas funcionam como uma máscara para disfarçar a verdadeira intenção dos empresários. A realidade se mistura com a ficção uma vez que o que realmente importa é a tiragem de cada exemplar. Com o

⁹⁹Ibidem, p. 196 e 197. Para reforçar a hipótese de Habermas vale citar Peter Berger, segundo ele: “A emergente cultura global é disseminada tanto por veículos populares quanto por veículos de elite. Um exemplo é a “cultura de Davos”, uma cultura internacional de líderes econômicos e políticos interessados em vender suas idéias como sendo as melhores para os problemas mundiais. Outro exemplo é a cultura de “faculty club”, alimentada por um grande número de fontes: redes acadêmicas, fundações, organizações que vendem idéias e comportamentos inventados pelos intelectuais ocidentais”. (BERGER, Peter. *Muitas globalizações: diversidade cultural no mundo contemporâneo*. 2004, p. 13 e 14)

advento do rádio, do cinema e da televisão a comunicação tende-se para a massificação, alienando e dificultando qualquer tipo de reação do receptor. Ao encurtar a distância entre o público e os veículos de comunicação, a imprensa tira-lhe a possibilidade crítica e reflexiva através do encantamento que exerce sobre os “consumidores”. Com isso, a distância que deveria, segundo Habermas, ser mantida entre a privacidade e a esfera pública se esvai: “O mundo criado pelos meios de comunicação de massa só na aparência ainda é esfera pública, mas também a integridade da esfera privada, que ela, por outro lado, garante a seus consumidores é ilusória.”¹⁰⁰

O advento da cultura de massa produziu, pois, uma divisão na sociedade: de um lado uma camada culta, representada por uma minoria que usa a razão; e de outro, uma grande massa de consumidores de cultura que não dispõe dos elementos necessários para expor publicamente o seu pensamento. Essa passagem de um público que pensa em termos de cultura para um público que simplesmente consome cultura, rompeu, segundo Habermas, a barreira entre esfera pública literária e esfera pública política.

Entretanto, uma vez que a cultura de massa exerce um papel de integração entre informação e raciocínio, ela serve tanto de propaganda como de elo entre o que é de interesse público e o que é privado: “A esfera pública assume funções da propaganda. Quanto mais ela pode ser utilizada como meio de influir política e economicamente, tanto mais apolítica ela se torna no todo e tanto mais aparenta estar privatizada.”¹⁰¹ Aí reside, segundo Habermas, o principal problema, uma vez que, a partir do momento em que a esfera pública política é substituída por uma esfera de consumismo cultural, ela permite a manipulação dos indivíduos pelos meios de comunicação.

3.1 - Massificação da cultura e ruptura da fronteira entre o privado e o público

Para sair desse impasse e impedir o alastramento da dominação da cultura de massa sobre o processo cultural, *Habermas* propõe um modelo racional de esfera pública

¹⁰⁰ HABERMAS, Jürgen. “*Mudança estrutural*”. P. 202. Habermas cita Nietzsche ao lembrar das conseqüências de uma tradição cultural desaclopada da ação: “O saber que, sem fome, é absorvido em desmedida, e mesmo contra a necessidade, já não atua mais como motivo transformador que impele para fora, mas permanece escondido em certo mundo interior caótico, um manual da formação interior para os exteriormente bárbaros.” (HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. 2002, p. 123)

¹⁰¹ Ibid, p. 207 e 208.

crítica e política, em cujo interior se forma e se exercita racionalmente a vontade política e moral dos cidadãos através de discussões livres. “Esta esfera esclarecedora parece ser a única capaz de se opor ao novo tio de exploração e de manipulação das massas por parte das classes dirigentes, que propagam uma ideologia consumista através do desenvolvimento acelerado dos meios de comunicação de massa.”¹⁰²

A utilização dos meios de comunicação de massa por parte de empresários competidores que se orientam pelo lucro desloca a ação, antes orientada por valores, para as ações guiadas por interesses. A integração social passa a ser regida pelas leis do capitalismo de mercado, o qual suprime as diferenças sociais e escamoteia a dominação cultural e política da burguesia. O processo cultural é conduzido por uma burguesia que transpõe o potencial de conflito que decorre da relação de classes, evitando uma tomada de consciência por parte do público consumidor de cultura.

Entretanto, a transformação dos meios de comunicação de massa em ferramenta de dominação provoca, na burguesia, uma consciência da fragilidade e da instabilidade que esse modelo representa. Porquanto existe uma “ameaça” constante por parte dos cidadãos culturalmente dominados, no sentido de que eles venham a recobrar a consciência racional e crítica, o que poderia comprometer todo o sistema vigente.

Em que pese isso, Habermas pensa que essa ameaça de crise de legitimação e de dominação política da sociedade burguesa se torna real a partir do momento em que o sistema sócio-cultural é transformado em bens de consumo:

“As tendências de crises podem irromper apenas através do sistema sócio-cultural. Pois a integração social de uma sociedade depende da produção desse sistema, diretamente da motivação que fornece ao sistema político na forma de legitimação, e, indiretamente, nas motivações a desempenhar, fornecida aos sistemas educacionais. Desde que o sistema sócio-cultural não o faça, em contraste com o sistema econômico que organiza seu próprio insumo, não pode haver crise de insumo produzida sócio-culturalmente.”¹⁰³

¹⁰² Ibid, p. 209. Peter Berger não concorda com a teoria de que a cultura de massa produz efeito ilusório nos seus consumidores e justifica: “grande parte do consumo dessa cultura popular é provavelmente superficial, no sentido de que não tem efeito profundo sobre as crenças, os valores ou comportamentos das pessoas.” (BERGER, Peter. *Muitas globalizações: diversidade cultural no mundo contemporâneo*, p. 17).

¹⁰³ SIEBENEICHLER, Flávio Beno. *Jurgen Habermas*, p. 75. O papel que Marx atribui à práxis social, habermas propõe uma mudança de paradigma ou uma guinada lingüística. À razão comunicativa, enquanto

De acordo com Habermas, a nossa sociedade se caracteriza por uma colonização da vida humana pela lógica da razão instrumental, que rege o processo de produção material. Caberia à filosofia compreender como ocorre esse processo, bem como questionar essa colonização, em nome do livre desenvolvimento do ser humano e da razão, que não pode ser confundida com a racionalidade puramente instrumental. A arte, por sua vez, tem o papel de denunciar essa colonização, que leva ao automatismo da vida cotidiana, não pela análise teórica, mas sobretudo através do conhecimento intuitivo, que apreende e apresenta essa realidade através da literatura, das artes plásticas, da música, da dança e do teatro.

O cidadão comum tinha sido tolhido de sua espontaneidade e de sua liberdade de expressão, submetido aos ditames de uma razão mecânica que visava o seu autocontrole. Ao contrário da religião privatizada e das outras instituições tal como a educação, a filosofia, a moral e a política, a arte burguesa não assume as tarefas dos sistemas econômicos e políticos: por isso, ela consegue preservar determinados aspectos das necessidades básicas do indivíduo, o que permite encontrar um pouco de satisfação dentro de um sistema dominado pela ideologia burguesa.

3.2 - Perspectivas de uma esfera pública crítica e política

Habermas defende, nesse contexto, a tese de que o sistema sócio-cultural não reproduzirá, no longo prazo, a síndrome do privatismo burguês, a qual seria, no entanto, necessária para a manutenção do sistema burguês. Ele apresenta quatro argumentos que corroboram, segundo ele, esta tese: o primeiro argumento é o de que o privatismo burguês está sendo irreversivelmente desmantelado; o segundo dá conta de que o individualismo possessivo e a orientação para o êxito não resistirão às mudanças que vem ocorrendo na sociedade; em terceiro lugar, a arte e a cultura desprovidas da ideologia burguesa, ainda não encontraram equivalentes na sociedade contemporânea e, finalmente, o autor afirma que a cultura burguesa, uma vez despida de seu aparato tradicionalista e de suas conotações privatistas, ainda possui relevância na formação de motivações que não devem ser totalmente abandonadas ou deixadas de lado. Para nosso filósofo, as

razão encarnada nas ações comunicativas e nas estruturas do mundo da vida, caberia o papel da crítica social e da práxis cotidiana.

motivações que dão sentido à existência não podem ser produzidas sem a contribuição dessas reflexões nem simplesmente impostas como um dado definitivo e acabado.

É conveniente lembrar, neste ponto, que o conceito habermasiano de esfera pública crítica e política tem como base os conceitos de razão comunicativa e agir comunicativo:

“A razão centrada na comunicação busca suas medidas críticas em procedimentos argumentativos que procuram resgatar direta ou indiretamente três tipos de pretensão de validade: de verdade proposicional, de correção normativa, de autenticidade subjetiva. Ela substitui, portanto, a reflexão transcendental, solitária, anterior à fala, pela configuração da ação e do discurso no interior do processo comunicativo. Com isso, ela substitui o conceito de razão não processual, centrada no sujeito, por um conceito processual e comunicativo, deduzido de uma lógica pragmática da argumentação, a qual se expressa através de uma compreensão descentralizada do mundo”¹⁰⁴

Este modelo tem, pois, como finalidade, não somente enfrentar o solapamento das esferas privada e pública pela pseudo-esfera pública do consumismo e dos meios de comunicação de massa, mas também apontar alternativas para uma sociedade marcada por uma racionalização individualista e utilitária, a qual procura centrar no sujeito num ato de conhecimento isolado. Ora, esse conhecimento não é relevante sob o ponto de vista de uma sociedade, pois não leva em consideração o outro e nem contribui para o desenvolvimento e a emancipação do sujeito perante as amarras sociais. O que interessa ao autor é pensar o ser humano em seu mundo de contingências e relações, ou seja, em um mundo da vida.

A importância que a razão adquire na obra de Habermas, especialmente para uma esfera pública crítica, está relacionada com o papel que ela ocupa na História e na sociedade. A razão constitui um elo vital encarregado de estabelecer uma comunicação entre os sujeitos cognoscentes capazes de chegar a um consenso mediante o entendimento. Em meio a uma pluralidade de vozes, a razão permite estabelecer um canal de possibilidades, ligando um sujeito ao outro, o indivíduo à comunidade e o cidadão ao

¹⁰⁴ Ibid, p. 98. A razão comunicativa concebe o saber como algo mediado pela comunicação e os seus participantes são tratados como pessoas que se orientam pela pretensão de verdade, o que lhes assegura o direito de participação simétrica em discursos racionais. O entendimento lingüístico funciona como mecanismo, o coordenador da ação.

mundo em que ele se encontra. O processo comunicativo é uma teia que estende suas ramificações aos mais longínquos cidadãos do mundo estejam onde estiver, eles devem contar como participantes do processo, pois o objetivo consiste em torná-los atuantes no meio em que vivem e não apenas meros expectadores do jogo comunicativo:

“O conceito de razão comunicativa ou racionalidade comunicativa pode, pois, ser tomado como sinônimo de agir comunicativo, porque ela constitui o entendimento racional a ser estabelecido entre os participantes de um processo de comunicação que se dá sempre através da linguagem, os quais podem estar voltados, de modo geral, para a compreensão de fatos do mundo objetivo, de normas e de instituições sociais ou da própria noção de subjetividade.”¹⁰⁵

O processo comunicativo possui uma relação interna com a sociedade, pois a comunicação constitui sempre uma ação social. Entretanto, no entender da teoria do agir comunicativo, a ação do sujeito não deve levar em consideração apenas o seu fim racional ou a sua realização, mas também a intersubjetividade da comunicação, uma vez que esta orienta a ação e estabelece os seus critérios básicos.

Por esta razão, as ações sociais não podem ser tomadas apenas como um fim em si mesmo, sob pena de não apreendermos de modo completo todas as tendências de racionalização existentes no mundo empírico. Se assim procedêssemos no julgamento de tais ações, não conseguiríamos captar a intersubjetividade e a sua comunicabilidade. E neste caso, a racionalidade da ação reduzir-se-ia a uma estrutura fechada e limitada por aspectos deontológicos e teleológicos.

Por isso, Habermas critica e, ao mesmo tempo, tenta superar o critério de *Max Weber* acerca da orientação racional da ação, substituindo-o pelo critério da coordenação comunicativa da ação.

O nosso interesse aqui consiste em descobrir como o sujeito que, vivendo em um mundo dominado pela mídia e pela cultura de massa, tomada como uma cultura universal consegue preservar-se e preservar os valores culturais que lhe são mais caros para a sua

¹⁰⁵ SIEBENEICHLER, Flávio Beno. *Jurgen Habermas: Razão comunicativa e emancipação*, p. 66. A linguagem foi a ferramenta escolhida por Habermas para superar a instrumentalização da razão, pois a linguagem tem o propósito de fomentar o entendimento entre os homens e não a dominação. O agir comunicativo distingue-se do agir estratégico porque uma coordenação da ação bem sucedida não depende da racionalidade teleológica das orientações da ação, mas da força racional motivadora do entendimento, ou seja, o consenso deve ser obtido racionalmente e comunicativamente.

existência, para a sua vida social e política. A expectativa é de que o agir comunicativo possa estabelecer uma ligação entre o saber teórico e a prática no mundo da vida, livre e emancipada. Isto implica, segundo Habermas, em admitir que os participantes da comunicação possam convencer-se da possibilidade de chegar a um entendimento mútuo, uma vez que todos supõem a necessidade de resolver as possíveis falhas, surgidas durante a comunicação, através de discussão pública que se instaura num discurso, o qual pressupõe sempre uma esfera pública crítica.

Para Habermas, é importante levar em conta que a idéia de vida ideal, mesmo que seja pensada de diferentes maneiras, por seres humanos diferentes, em épocas distintas, tem que ocupar-se constantemente com as idéias de verdade, liberdade, justiça e reciprocidade.

Por conseguinte, a nossa insistência no conceito de esfera pública crítica como uma possível solução para a colonização mundo da vida pela cultura de massa dominante, encontra respaldo na teoria do agir comunicativo, a qual gira em torno da possibilidade de interpretar os processos de modernização da sociedade atual em categorias de uma teoria da racionalidade¹⁰⁶. Porquanto:

“O conceito de mundo vital passa a ser um conceito complementar ao conceito de agir comunicativo. No entanto, ele alerta para a possibilidade de uma dupla perspectiva acerca da compreensão do mundo da vida; na perspectiva dos participantes da ação comunicativa, o mundo da vida constitui o contexto ou o lugar quase transcendental onde se formam os processos de entendimentos e onde os falantes e ouvintes se movimentam. Na perspectiva do teórico, do observador da ação, o mundo da vida constitui uma reserva de idéias e convicções não problemáticas, um celeiro de saber organizado linguisticamente e transmitido culturalmente.”¹⁰⁷

¹⁰⁶ A importância da cultura para o mundo da vida é assim definida por Habermas: “Um dos componentes estruturais do mundo da vida é a cultura, acervo de saber de que se supre com interpretações suscetíveis de consenso aqueles que agem comunicativamente ao se entenderem sobre algo no mundo. A reprodução cultural assegura a ligação das novas situações apresentadas às condições existentes no mundo: Garante a continuidade na tradição e uma coerência do saber suficiente para a necessidade de entendimento própria à práxis cotidiana.” (Jürgen Habermas. *O discurso filosófico da modernidade*. 2002, p. 476 e 477) e Habermas reafirma em outra obra: “A autocompreensão, autoconsciência política de uma nação de cidadãos forma-se sempre no médium da comunicação pública.” (Jürgen Habermas. *Passado como futuro*. 1993, p. 53)

¹⁰⁷ HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*, p. 123. A colonização do mundo da vida pelo sistema é uma ameaça que a razão comunicativa tem que enfrentar e vencer. A perda da liberdade e da legitimidade racional deve ser combatida com o resgate da tradição cultural, capaz de alcançar o entendimento e formar uma estrutura comunicativa. As patologias sociais denunciadas por Mas Weber e a

CONCLUSÃO

A pesquisa sobre o tema proposto permite concluir que o projeto não-derrotista de Habermas, que visa a configuração de uma esfera pública como espaço de um diálogo político-crítico merece ser levado na devida conta por parte da filosofia e da ciência uma vez que engloba certas idéias e princípios tal como o princípio da razão comunicativa, do agir comunicativo, do discurso e da democracia, todos alicerçados no princípio normativo do entendimento.

Sobre tal base, a esfera pública política e crítica, enquanto espaço da razão comunicativa, pode desempenhar sua principal função, isto é, a mediação entre a política, o direito, a moral e a cultura em geral. E tal mediação é vital no contexto das atuais sociedades complexas e globalizadas.

É possível afirmar, por isso, que Habermas, na contramão do cientificismo, do relativismo e, mais recentemente, do naturalismo, que desestabilizam a crença na razão, jamais abandonou uma postura não derrotista e se coloca como um árduo defensor dos direitos humanos, da liberdade coletiva e individual e da democracia. E nesse contexto, a razão aparece como uma mediadora nas relações constitutivas da comunicação, nas relações entre indivíduos e nas relações morais, jurídicas, éticas e políticas.

Como defensor, ao mesmo tempo, ardoroso e crítico das conquistas iluministas e do progresso da modernidade, Habermas, ao contrário da corrente pós-modernista que se limita a criticar e atacar, de modo indeterminado, a razão e o mundo moderno, prefere enxergá-los como um *projeto inacabado* que precisa ser lapidado e corrigido. O trabalho conseguiu comprovar que a crença na idéia da publicidade da razão - que se ampara neste particular em Kant - constitui um elemento-chave da teoria do agir comunicativo. Ela pode ser tomada como base para a compreensão da esfera pública mundial, especialmente dos problemas, conflitos e paradoxos que a envolvem, tal como a tensão entre autonomia privada e pública, entre direitos privados e públicos, e entre visão liberal e visão republicana.

Habermas, no entanto, transforma processos aparentemente opostos em processos complementares e interdependentes, dos quais um não existe sem o outro. O que era

reificação da razão instrumental são combatidas pelo potencial da razão comunicativa orientada pelo entendimento mútuo.

tomado como obstáculo aparece sabiamente como verso e reverso de uma mesma moeda. A conciliação entre os dois lados pode ser creditada ao *medium* do direito, que permite assegurar a racionalidade dos processos e garantir o direito individual de cada um sem que sejam esquecidos os direitos da maioria. O direito surge como condição para superar as fraquezas da política e da moral e para compensar os déficits que surgem com o declínio dos valores de uma sociedade tradicional. Ele é, além disso, a condição de uma solidariedade que ultrapassa o contexto da proximidade e se estende para além do mundo vivido.

Toda a estrutura que sustenta e dá forma à esfera pública não teria a aceitabilidade de um processo democrático e constitucional se não fosse pela formação racional da opinião e da vontade de cidadãos aos quais se pode imputar racionalidade. A forma como são tratadas as questões pragmáticas, ético-políticas e morais, faz com que os argumentos ganhem força, enquanto parte de um discurso racional público, guiado por um entendimento possível e pela busca de um consenso. Os processos comunicacionais, montados e ancorados na razão, justificam apenas os discursos que levam em conta os interesses simétricos de cada um. Em uma relação dialogal voltada para a autocompreensão e para a compreensão do outro, os parceiros do discurso são levados a aprenderem uns com os outros e a aceitarem a força racional do melhor argumento. Para tal, os discursos devem ser, além de críticos, “porosos” e sensíveis aos estímulos, temas e comunicações de uma esfera pública pluralista. Devem ser livres de qualquer coação interna ou externa, a fim de que prevaleça apenas a força do melhor argumento. Dessa constatação e exigência da razão é que surge a teoria do discurso, uma proposta habermasiana que possibilita uma guinada na filosofia e convida a uma mudança de paradigma; em lugar da teoria do sujeito e do individualismo entra a teoria da intersubjetividade que prioriza as relações comunicacionais entre sujeitos racionais.

A integração social, via cultura política, moral e jurídica precisa estabelecer novas relações entre as esferas públicas organizadas autonomamente, a economia e o Estado. O equilíbrio entre a sociedade, o dinheiro e o poder depende da força de integração inerente a uma solidariedade abstrata. Para que isso ocorra é importante apelar novamente aos fluxos comunicacionais da teoria do discurso.

A teoria do agir comunicativo pode ser tida, pois, como uma importante estratégia contra as tendências atuais de colonização do mundo da vida, uma vez que, sob sua orientação, os processos de modernização da sociedade atual podem ser interpretados sob a ótica da racionalidade. Assim é possível estabelecer uma nova crítica da cultura

contemporânea enquanto força reificadora do homem. Foi por acreditar na humanidade e na viabilidade do projeto habermasiano que decidimos apostar na possibilidade de resgatar o seu conceito de esfera pública como lugar privilegiado onde a vida acontece, o pensamento flui e a razão sobrevive. Aqui o público e o privado não apenas se justapõem, mas se interpenetram numa relação de complementaridade, à luz da compreensão racional de uma democracia deliberativa apoiada no entendimento e na discussão de pretensões de validade fácticas e criticáveis.

Habermas propõe o discurso argumentativo e a discussão de pretensões de validade questionáveis como caminho para enfrentar os desafios da atualidade. Essa postura implica, sem dúvida, certa dose de idealismo e de utopia. Enquanto muitos pensadores preferem jogar a toalha e adotar uma postura pessimista em relação ao papel da razão na história da humanidade, Habermas defende princípios iluministas e o resgate da razão como mediadora da verdade. O agir comunicativo depende de uma força racionalmente motivadora de realizações de entendimento ao mesmo tempo em que abre a possibilidade de um consenso através da linguagem. Os participantes de discursos são reconhecidos como sujeitos de fala e possuidores de pretensões de validade criticáveis, cujas ações são coordenadas pelo uso público da razão. A orientação pelo entendimento é o princípio norteador dos debates que permeiam as relações entre os homens e entre as nações. A teoria da racionalidade, defendida por Habermas, baseia-se na estrutura intersubjetiva da linguagem, sendo que a busca pelo consenso por atores sociais é fundamentada na razão comunicativa. No entanto, o agir comunicativo só é possível porque há um conjunto de sentidos e normas compartilhadas por todos os atores sociais permitindo sua inclusão em um universo cultural compartilhado por todos.

O próprio Habermas reconhece que sua aposta é ousada e desafiadora, mas ela é cimentada na certeza de que somente a solidariedade entre os homens é capaz de preencher a lacuna entre realidade e as possibilidades de um mundo marcado pelos conflitos políticos, culturais e pela ambição capitalista. Portanto, no âmbito da política e da economia ele defende que as querelas sejam substituídas pela diplomacia e pelo diálogo. A democracia precisa ser a pedra angular que sustenta a globalização, sob pena de fracassar esse projeto ambicioso para o qual caminha, inevitavelmente, a humanidade. Essa posição firme e otimista de Habermas já lhe valeu a pecha de neoconservador, colocando-o como alvo de críticas de intelectuais e pessimistas que não mais acreditam na democracia. No entanto, tais críticas só reforçam a importância do pensador alemão no cenário mundial.

No decorrer do nosso trabalho pudemos confirmar a originalidade e a tenacidade com que Habermas propõe e defende suas idéias. Ao tratar da esfera pública como um dos principais eixos temáticos de suas obras, o filósofo resgata um importante espaço da discussão e da prática democrática. A invasão da esfera pública pelo poder econômico e pelo poder político coloca em risco o processo de instauração e de consolidação do arcabouço democrático. Para evitar a colonização da esfera pública pelos sistemas que a compõem, faz-se necessário estabelecer os critérios de funcionamento de cada sistema, assim como a delimitação de sua respectiva área de atuação. Embora seja impossível negar a força do sistema capitalista e sua influência sobre a política, a sociedade e a cultura dos povos, é preciso encontrar mecanismos capazes de frear a sua onipotência. Não se pode mais pensar um mundo movido apenas pelos interesses econômicos. Isso exige, no entanto, uma esfera pública, revitalizada e livre das tendências colonizadoras dos outros sistemas. Ora, é assim que se coloca a esfera pública nas obras de Habermas: como um espaço de diálogo, de oportunidades de se consolidar solidariedade e razão.

A crença na razão sempre foi elemento chave da filosofia habermasiana. Isso também lhe valeu críticas e ataques, sobretudo por parte de pensadores pós-modernos que puseram a capacidade da razão em xeque. Entretanto, assim como Kant, Habermas é um defensor do poder da razão como mediadora dos conflitos que permeiam a relação do homem com o homem e com o seu meio. Contra a ameaça colonizadora do sistema econômico, político e cultural do mundo moderno, a razão aparece como sustentáculo dos defensores da liberdade e da autonomia. Por isso, Habermas insiste na importância de estabelecer as conquistas iluministas como passo fundamental no avanço da humanidade. A idéia de que a modernidade constitui “um projeto inacabado” faz com que o pensador alemão cobre de cada indivíduo a responsabilidade na construção de um mundo melhor. A emancipação da humanidade tem que passar pelo esclarecimento e pela formação racional da vontade dos sujeitos humanos e da coletividade.

Embora de inspiração kantiana, o esclarecimento habermasiano vai além da razão prática e pura; ele acrescenta um elemento inovador e, por isso mesmo, diferenciado que é a teoria do agir comunicativo. À luz da razão comunicativa, Habermas instaura o discurso emancipador como uma das possibilidades de desatar o nó que amarra as chances da humanidade se libertar e que impede o indivíduo de caminhar rumo à sua autonomia. No entanto, a autonomia racional e a maioria intelectual do indivíduo não é um processo individualista e isolado da coletividade. Ela configura uma construção que se dá no seio da sociedade, através do diálogo democrático e do respeito à lei. O paradigma da teoria

comunicativa se baseia na intersubjetividade, na solidariedade e na cooperação entre os indivíduos que interagem livremente na esfera pública.

No decorrer de nosso trabalho detectamos também que a arquitetônica do pensamento habermasiano traz à tona os desafios que a razão enfrenta na sua relação pública com a política, com o direito, com a moral e com a cultura. Sem dúvida alguma a amarração dos princípios racionais com as várias esferas que compõem a sociedade não é uma tarefa simples. Mais uma vez o esforço de Habermas se concentra no uso público da razão como elemento fundamental para elucidar o aparente paradoxo enfrentado por sua filosofia: amarrar o direito, a democracia e a moral em um mesmo projeto intelectual esclarecedor. O paradigma da razão comunicativa permite a ele propor como saída a democracia procedimentalista.

Tendo os princípios democráticos do direito como pressuposto, a adoção da versão procedimentalista da democracia contempla, simultaneamente, os direitos humanos e a soberania popular. Mas como as decisões políticas produzem reflexos para além do seu campo específico e, por isso, carecem de aprovações jurídicas e morais, o casamento entre direito, política e moral, orientado pelo entendimento, consegue dar uma resposta satisfatória para questões que não são resolvidas pelo sistema funcional, levando em conta os interesses simétricos de cada cidadão.

Em sociedades complexas, a constituição de um Estado de direito precisa fundamentar-se em práticas democráticas e jurídicas, tendo em vista que o princípio do discurso deve orientar todas as normas da ação prática. A fundamentação do direito, da política e da moral pelo caminho da teoria do discurso leva em consideração a autonomia pública e privada dos cidadãos integrados socialmente pelo agir comunicativo. Novamente fica evidente o nexos interno que existe entre democracia, direito e moral; assim como entre direitos humanos e direitos do cidadão. Não se pode falar em direitos do cidadão sem levar em conta o indivíduo e vice-versa, por isso é que a razão comunicativa aponta para o caminho da integração entre esfera pública e esfera privada. Da mesma forma, o princípio da soberania popular implica na ampla aceitação dos princípios dos direitos do indivíduo.

Todo esforço intelectual de Habermas para resgatar a esfera pública e transformá-la em espaço democrático e racional de discussão teria sido em vão se a cultura ficasse relegada a segundo plano. Com o avanço da publicidade sobre a esfera pública e sobre a esfera privada, os meios de comunicação passaram a atuar em função do sistema econômico vigente, transformando a cultura em objeto de consumo e de alienação do

indivíduo. A cultura transformada em mercadoria assume uma nova roupagem com funções mercadológicas e de entretenimento. A passagem de um público pensante para um público que consome cultura rompeu a barreira entre a esfera pública literária e a esfera política e instalou uma crise de legitimação que perpassa todos os sistemas que integram a sociedade. Diante de mais um dilema enfrentado pela filosofia, Habermas recorre ao poder esclarecedor e discursivo da razão. Para ele somente um modelo racional de esfera pública crítica e política, assentada no diálogo entre pessoas livres e autônomas tem condições para enfrentar a massificação cultural.

Nas sociedades complexas, dominadas pelo sistema capitalista, predomina uma tensão constante entre os sistemas que deveriam gerar autonomia e legitimidade e o sistema econômico que cria expectativas que não mais consegue satisfazer. A ausência de motivações e de expectativas capazes de gerar ações racionais nos cidadãos provoca uma crise de legitimação que se estende a todos os sistemas da sociedade. A dissolução das barreiras entre o público e o privado provocou o rompimento dos pilares que sustentavam a formação do cidadão crítico e motivado. O cidadão comum foi tolhido de sua espontaneidade e de sua liberdade de expressão, submetido aos ditames de uma razão mecânica que visa seu autocontrole. Somente a retirada do indivíduo dessas amarras e sua integração ao processo comunicativo são capazes e conduzi-lo à maioria.

BIBLIOGRAFIA

ARAGÃO, Lúcia. *Habermas: filósofo e sociólogo do nosso tempo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2002.

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. *Moral, direito e política: sobre a teoria do discurso de Habermas. Filosofia política contemporânea*. Petrópolis: Vozes, s.d..

_____. Habermas e a questão do multiculturalismo. In: SIEBENEICHLER, Flávio B. (org.). *Direito, moral, política e religião nas sociedades pluralistas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006, 121-138.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. de Roberto Raposo Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

_____. *Origens do totalitarismo*. Trad. de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras. 2000.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Coleção os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural. 1999.

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do Estado*. 44ª edição. São Paulo: Editora Globo. 2006.

BERGER, L. Peter e Samuel P. Huntington. Trad. Alexandre Martins. *Muitas globalizações: diversidade cultural no mundo contemporâneo*. São Paulo: Record, 2004.

BITTAR, Eduardo C. B. *O Direito na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2005.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 8ª edição. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

BRITO José Henrique Silveira. *Introdução à Fundamentação da Metafísica dos Costumes, de Immanuel Kant*. Porto: Edições Contraponto, 1994.

DAHL. Robert A. *Sobre a democracia*. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora UNB, 2001.

FARIAS Flávio Bezerra. *A globalização e o Estado cosmopolita: antinomias de Jurgen Habermas*. São Paulo: Cortez, 2001.

HABERMAS, Jurgen. *A crise de legitimação do capitalismo tardio*. Trad. Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

_____. *Direito e democracia. Entre facticidade e validade II*. Trad. Flávio B. Siebeneichler, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Era das transições*. Tradução de Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Consciência moral e agir comunicativo*. Trad. Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Pensamento pós-metafísico. Estudos filosóficos*. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

_____. *A constelação pós-nacional*. Trad. Márcio S. Silva. São Paulo: Augusto Laranja Editorial e Difusão Cultural Ltda., 2001.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública. Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. (1962) Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____. *O pensamento filosófico da modernidade*. Trad. Ana Maria Bernardo. São Paulo. Martins fontes, 2000.

_____. *A ética da discussão e a questão da verdade*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *O Futuro da natureza humana*. Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *Passado como futuro*. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.

_____. *Diagnósticos do tempo*. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

_____. *Entre naturalismo e religião. Estudos filosóficos*. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

_____. *O ocidente dividido*. Trad. Luciana Villas Boas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

_____. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Trad. George Spencer; Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyla, 2002

_____. *Écrits politiques*. Trad. Christian Bouchindhomme; Rainer Rochlitz. Paris: Cerf, 1990.

HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

HORKHEIMER, Max e ADORNO, Theodor. *Dialética do esclarecimento*. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

HUNTINGTON, Samuel P. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Trad. M. H. C. Cortês. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1996.

KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 20 e 21.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos costumes*. São Paulo: Martins Claret. 2003.

LOCKE, John. *Tratado sobre o governo civil*. Trad. Anoar Aiex. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

NIETZSCHE, Friedrich. *A Genealogia da moral*. São Paulo: Brasiliense, 1997.

ROCHLITZ, Rainer. *Habermas: o uso público da razão*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

SALGADO, Joaquim Carlos. *O conceito de Justiça em Kant*. Belo Horizonte: UFMG, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. São Paulo: Difel. 2003.

SIEBENEICHLER, Flávio B. *Jürgen Habermas: razão comunicativa e emancipação*. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. (org.) *Direito, moral, política e religião nas sociedades pluralistas. Entre Apel e Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

TERRA, Ricardo. *Kant e o direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Av. Presidente Vargas, 62/12º andar - Centro CEP: 20071-000. Tel./Fax (021) 2518.2028 ramal 359
e-mail: doumesfi@ugf.br

“A ESFERA PÚBLICA EM HABERMAS COMO ESPAÇO DAMEDIAÇÃO E DA RAZÃO” Dissertação de Mestrado em Filosofia apresentada por **DILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA** em 31 de outubro de 2007 ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UGF-RJ, e aprovada pela Comissão Julgadora formada pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Flávio Beno Siebeneichler

(Orientador)

Universidade Gama Filho – UGF

Profa. Dra. Maria da Penha Felício de Carvalho

Universidade Gama Filho – UGF

Prof. Dr. Ralph Bannel

PUC - RIO

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2007.

Prof. Dr. Edson Peixoto de Resende Filho

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Filosofia

2006 – Ano do Centenário de Nascimento de Luiz Gama Filho.

“O Brasil que precisamos construir, com oportunidade para todos, depende do êxito dos nossos esforços no campo da educação.”
Gonzaga da Gama Filho.